

**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

APÓS VINTE E QUATRO ANOS DE UM MESMO REGIMENTO INTERNO, SURGE ESTE TRABALHO, QUE É VOLTADO PARA A NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA OBRA EM EPÍGRAFE, BEM COMO À FACILITAÇÃO DE SEU MANUSEIO, À FUNCIONABILIDADE E PRATICIDADE NECESSÁRIA AO TRABALHO QUE ESTA CASA DE LEIS DEVE SEMPRE DESENVOLVER. QUE DEUS NOS ABENÇOE.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA - 2000

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

QUORUM – É A PRESENÇA MÍNIMA DE VEREADORES NO RECINTO, QUE SE EXIGE, PARA A SESSÃO INICIAR, SE DELIBERAR, EFICAZMENTE.

ARTIGO 38 – AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, MAIORIA ABSOLUTA OU POR MAIORIA QUALIFICADA CONFORME DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS EXPLÍCITAS EM CADA CASO.

MAIORIA SIMPLES – É A QUE COMPREENDE MAIS DA METADE DOS VOTANTES PRESENTES À SESSÃO, OU A QUE REPRESENTA O MAIOR RESULTADO DA VOTAÇÃO, DENTRE OS QUE PARTICIPAM DOS SUFRÁGIOS, QUANDO HAJA DISPERSÃO DE VOTOS, POR VÁRIOS CANDIDATOS.

ARTIGO	ASSUNTO
§ ÚNICO, ARTIGO 38	SEMPRE QUE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EXPLÍCITA, AS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES.
ARTIGO 151	REQUERIMENTOS
ARTIGO 156	MOÇÕES
ARTIGO 187	PEDIDO DE VISTA
§ 2º, ARTIGO 188	ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO
ARTIGO 191	DELIBERAÇÕES DA DISCUSSÃO
§ 1º, ARTIGO 16	ELEIÇÃO DA MESA, EM CASO DE EMPATE

MAIORIA ABSOLUTA – É A QUE COMPREENDE MAIS DA METADE DO NÚMERO TOTAL DE MEMBROS DA CÂMARA, COMPUTANDO-SE OS PRESENTES E AUSENTES À SESSÃO. ERRONEAMENTE SE DIZ QUE É A METADE MAIS UM. A MAIORIA ABSOLUTA É REPRESENTADA PELO NÚMERO INTEIRO IMEDIATAMENTE SUPERIOR À METADE.

ARTIGO	ASSUNTO
--------	---------

§ 1º, ARTIGO 16	ELEIÇÃO DA MESA EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO.
§ 2º, ARTIGO 86	PERDA DO MANDATO
ARTIGO 127	REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS REJEITADOS OU NÃO SANCIONADOS
ARTIGO 147E ARTIGO 149	PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: CÓDIGO DE OBRAS; CÓDIGO DE POSTURAS; CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE; ESTATUTO DOS SERVIDORES; PLANO DIRETOR; ZONEAMENTO URBANO; PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, E ARQUEOLÓGICO E ARQUITETÔNICO.
ARTIGO 193	LEIS COMPLEMENTARES: CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS; AUMENTOS DE VENCIMENTOS; REJEIÇÃO DE VETO
ARTIGO 247	REJEIÇÃO DE VETO

MAIORIA QUALIFICADA – É AQUELA QUE ATINGE OU ULTRAPASSA A MAIORIA ABSOLUTA. A MAIORIA QUALIFICADA MAIS COMUM É A DE DOIS TERÇOS. QUANDO DOIS TERÇOS DEREM FRAÇÃO, A MAIORIA QUALIFICADA SERÁ O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO. EXEMPLO 2/3 DE 19 É IGUAL A 12.666, PORTANTO A MAIORIA QUALIFICADA É 13.

ARTIGO	ASSUNTO
§ 1º, ARTIGO 82	REJEIÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA
§ 6º, ARTIGO 153	REQUERIMENTO DE INSERÇÃO EM ATA DE DOCUMENTOS NÃO OFICIAIS
ARTIGO 192	LEIS CONCERNENTES À: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO; ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS; AQUISIÇÃO DE BENS E IMÓVEIS POR DOAÇÃO COM ENCARGO E OUTROS CASOS;

§ ÚNICO, ARTIGO 216	REJEIÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
§ 3.º, ARTIGO 221	REJEIÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS CONTAS DO PREFEITO.
§ ÚNICO, ARTIGO 228	REJEIÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS CONTAS DA MESA.
§ ÚNICO, ARTIGO 234	REJEIÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS CONTAS DAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES.
ARTIGO 242	ALTERAÇÃO DO REGIMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
RESOLUÇÃO N.º. 03, 13 DE DEZEMBRO DE 2000

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

- CAP. I** – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ART. 1º A 4º
CAP. II – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA ART. 5º
CAP. III – DA POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO ART. 6º
E 7º

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAP. I – DA MESA

- SEÇÃO I** – DA COMPOSIÇÃO DA MESA ART. 8º AO 14
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA ART. 15 AO 18
SEÇÃO III – DA DESTITUIÇÃO DA MESA ART. 19 AO 23
SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA ART. 24
SEÇÃO V – DO PRESIDENTE ART. 25 AO 32
SEÇÃO VI – DO VICE-PRESIDENTE ART. 33 E 34
SEÇÃO VII – DOS SECRETÁRIOS ART. 35 E 36

CAP. II – DO PLENÁRIO ART. 37 AO 40

CAP. III – DAS COMISSÕES

- SEÇÃO I** – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ART. 41
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 42 AO 47
SUBSEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA ART. 48 AO 51
SUBSEÇÃO III – DAS REUNIÕES ART. 52 AO 54
SUBSEÇÃO IV – DOS PARECERES ART. 55 AO 59
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES ESPECIAIS ART. 60
SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO ART. 61

SEÇÃO V – DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA ART. 62 AO 68
SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO ART. 69

CAP. IV – DA SECRETARIA DA CÂMARA ART. 70 AO 73

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAP. I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO ART. 74 AO 80

CAP. II – DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I – DA POSSE ART. 81

SEÇÃO II – DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO ART. 82 E 83

CAP. III – DAS VAGAS ART. 84 E 85

CAP. IV – DA PERDA DO MANDATO ART. 86 E 87

TÍTULO IV – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAP. I – DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ART. 88 E 89

CAP. II – DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA ART. 90

TÍTULO V – DAS SESSÕES

CAP. I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ART. 91 AO 96

CAP. II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 97 E 98

SEÇÃO II – DO EXPEDIENTE ART. 99 AO 101

SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA ART. 102 E 103

SEÇÃO IV – TRIBUNA LIVRE ART. 104 AO 109

SEÇÃO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL ART. 110 AO 112

CAP. III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ART. 113

CAP. IV – DAS SESSÕES SOLENES ART. 114

CAP. V – DAS SESSÕES SECRETAS ART. 115 E 116

CAP. VI – DAS ATAS E DO RELATÓRIO

SEÇÃO I – DAS ATAS ART. 117 AO 119

SEÇÃO II – DO RELATÓRIO ART. 120 E 121

TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES

CAP. I – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL ART. 122 AO 127

CAP. II – DOS PROJETOS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ART. 128 AO 131

SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO ART. 132 E 133

SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO ART. 134 E 135

SEÇÃO IV – DOS PROJETOS DE LEI ART. 136 E 137

SEÇÃO V – DOS PROJETOS DE INICIATIVA PRIVADA DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I – DOS PROJETOS EM GERAL ART. 138 A 142

SUBSEÇÃO II – DOS PROJETOS APRAZADOS ART. 143 E 144

SEÇÃO VI – DOS PROJETO DE INICIATIVA POPULAR ART. 145 E 146

SEÇÃO VII – DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARART. 147 A 149

SEÇÃO VIII – DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO ART. 150

CAP. III – DOS REQUERIMENTOS ART. 151 A 155

CAP. IV – DAS MOÇÕESART. 156 A 158

CAP. V – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

SEÇÃO I – DO SUBSTITUTIVO ART. 159

SEÇÃO II – DAS EMENDAS E SUBEMENDAS ART. 160 AO 163

CAP. VI – DAS INDICAÇÕES ART.164 E 165

CAP. VII – DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES ART. 166

TÍTULO VII – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAP. I – DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 167 AO 179

SEÇÃO II – DOS APARTES ART. 180 E 181

SEÇÃO III – DOS PRAZOS ART. 182

CAP. II – DA URGÊNCIA ART. 183

CAP. III – DA PREFERÊNCIA ART. 184 E 185

CAP. IV – DA ADIANTAMENTO ART. 186

CAP. V – DA VISTA ART. 187

CAP. VI – DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO ART. 188

CAP. VII – DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ART. 189 A 193

SEÇÃO II – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO ART. 194 A 198

SEÇÃO III – DO MÉTODO DE VOTAÇÃO ART. 199 A 203

CAP. VIII – DA QUESTÃO DE ORDEM ART. 204 A 207

CAP. IX – DA REDAÇÃO FINAL ART. 208 A 210

TÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAP. I – DO ORÇAMENTO ART. 211 A 218

CAP. II – DA TOMADA E JULGAMENTO DE CONTAS

SEÇÃO I – DAS CONTAS DO PREFEITOART. 219 A 223

SEÇÃO II – DAS CONTAS DA MESA DA CÂMARA ART. 224 A 229

SEÇÃO III – DAS CONTAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES... ART. 230 A 235

CAP. III – DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES O ESTATUTOART. 236 A 240

CAP. IV – DA REFORMA DO REGIMENTO ART. 241 E 242

TÍTULO IX – DOS RECURSOS

CAP. ÚNICO – DOS RECURSOS ART. 243

TÍTULO X – DA SANÇÃO E DO VETO

CAP. I – DA SANÇÃO ART. 244

CAP. II – DO VETO ART. 245 A 247

CAP. III – DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ART. 248 A 251

TÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**CAP. I – DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES DA
ADMINISTRAÇÃO**ART. 252 A 255

CAP. II – DAS INFORMAÇÕES ART. 256 E 257

CAP. III – DAS SANÇÕES ART. 258 E 259

TÍTULO XII – DA POLÍCIA INTERNA ART. 260 A 263

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 264 A 269

RESOLUÇÃO N.º. 03/2000

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I
DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA É O ÓRGÃO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E SE COMPÕE DE VEREADORES ELEITOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARTIGO 2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA TEM SUA SEDE NA RUA DO CARVALHO, 285, BENFICA, NESTA CIDADE, ONDE SE REALIZARÃO SUAS SESSÕES, REPUTANDO-SE NULAS AS QUE SE REALIZAREM FORA DELA. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2018)

§ 1º - NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, NÃO SE REALIZARÃO ATOS ESTRANHOS À SUA FUNÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.

§ 2º - SOMENTE NOS CASOS DEVIDAMENTE VERIFICADOS PELO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA, DE COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO RECINTO DA CÂMARA, OU DE OUTRA CAUSA QUE IMPEÇA A SUA UTILIZAÇÃO, PODERÁ O LEGISLATIVO REALIZAR SUAS SESSÕES EM OUTRO LOCAL, BEM

COMO DE FORMA VIRTUAL, EXPRESSAMENTE DESIGNADO NO ATO DA OCORRÊNCIA AQUI PREVISTA. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2021)

§ 3º - AS SESSÕES SOLENES PODERÃO SER REALIZADAS FORA DO RECINTO DA CÂMARA.

§ 4º - NOS CASOS PREVISTOS NO § 2º DESTE ARTIGO, QUANTO À REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FORMA VIRTUAL, AS PRESENCAS DOS VEREADORES, AS DELIBERAÇÕES, AS VOTAÇÕES E OS DEMAIS RITOS PREVISTOS NESTE REGIMENTO INTERNO SEGUIRÃO DE FORMA VIRTUAL. (ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2021)

ARTIGO 3 - A CÂMARA MUNICIPAL TEM FUNÇÕES LEGISLATIVAS E EXERCE ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, COLABORAÇÃO E DE JULGAMENTO, RELATIVAMENTE AOS ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E, NO QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE, PRATICA ATOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA.

§ 1º - A FUNÇÃO LEGISLATIVA CONSISTE EM ELABORAR EMENDAS À LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES REFERENTES A ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

§ 2º - A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO, ABRANGE APENAS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, RESPEITADA AS RESERVAS CONSTITUCIONAIS.

§ 3º - A FUNÇÃO DE COLABORAÇÃO CONSISTE EM SUGERIR MEDIDAS DE INTERESSE PÚBLICO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E, POR SEU INTERMÉDIO, AOS DIRIGENTES DE AUTARQUIAS PÚBLICAS, MEDIANTE INDICAÇÕES.

§ 4º - A FUNÇÃO JULGADORA RESTRINGE-SE AO JULGAMENTO DOS VEREADORES E DO PREFEITO, NOS CASOS DETERMINADOS EM LEI.

§ 5º - A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA RESTRINGE-SE À SUA ORGANIZAÇÃO INTERNA, À REGULAMENTAÇÃO DE SEU FUNCIONALISMO E À ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO DE SEUS SERVIÇOS AUXILIARES.

ARTIGO 4 - A CÂMARA MUNICIPAL FAR-SE-Á REPRESENTAR POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE, DIANTE DOS PODERES CONSTITUÍDOS EM NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E QUANTO AOS PAPÉIS DE EXPEDIENTE.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

ARTIGO 5 - NO PRIMEIRO ANO DE CADA LEGISLATURA, NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO, ÀS DEZ HORAS, A CÂMARA MUNICIPAL REUNIR-SE-Á EM SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO, INDEPENDENTE DE NÚMERO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS VOTADO ENTRE OS PRESENTES.

CAPITULO III
DA POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

ARTIGO 6 - OS VEREADORES PRESENTES À SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO SERÃO EMPOSSADOS PELO VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES, APÓS DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS.

§ 1º - NO ATO DA POSSE, OS VEREADORES PRESTARÃO COMPROMISSO NOS SEGUINTE TERMOS:

“PROMETO EXERCER NA PLENITUDE O MANDATO OUTORGADO PELO POVO LUIZENSE PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÃO DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CUMPRINDO OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DE PARAITINGA”.

§ 2º - NA HIPÓTESE DE A POSSE NÃO SE VERIFICAR NO DIA PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR, DEVERÁ ELA OCORRER DENTRO DO PRAZO DE QUINZE DIAS, SALVO MOTIVO JUSTO ACEITO PELA CÂMARA.

§ 3º - A DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO SERÁ PUBLICADA INTEGRALMENTE NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, A QUAL PERMANECERÁ ARQUIVADA NA SECRETARIA DO LEGISLATIVO.

ARTIGO 7 - EMPOSSADOS OS VEREADORES, O VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES EMPOSSARÁ O PREFEITO E O VICE-PREFEITO APÓS DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS.

§ 1º - NO ATO DA POSSE, O PREFEITO E O VICE-PREFEITO PRESTARÃO O COMPROMISSO CONSTANTE NO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

§ 2º - O PREFEITO E O VICE-PREFEITO DEVERÃO DESINCOMPATIBILIZAR-SE E, NO ATO DA POSSE, FAZER DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS, QUE SERÁ PUBLICADA INTEGRALMENTE NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS DO ATO DA POSSE, SENDO IMPEDIDOS DE ASSUMIR SE NÃO CUMPIREM ESTA EXIGÊNCIA.

§ 3º - SE, DECORRIDOS DEZ DIAS DA DATA FIXADA PARA A POSSE OU DA ABERTURA DA VAGA, QUANDO CONVOCADOS, OU DA PROCLAMAÇÃO, NO CASO DE NOVA ELEIÇÃO, O PREFEITO E O VICE-PREFEITO NÃO COMPARECEREM PARA SE EMPOSSAR DOS CARGOS, SALVO POR MOTIVO JUSTO ACEITO PELA CÂMARA, ESTES SERÃO DECLARADOS VAGOS PELO PLENÁRIO, DEVENDO A MESA OFICIAR À JUSTIÇA ELEITORAL, SOLICITANDO AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA MESA

ARTIGO 8 - A MESA É O ÓRGÃO DIRETIVO, EXECUTIVO E DISCIPLINADOR DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.

ARTIGO 9 - A MESA DA CÂMARA COMPOR-SE-Á DO PRESIDENTE, DO 1º E DO 2º SECRETÁRIOS;

§ 1º - SUBSTITUEM O PRESIDENTE, NAS FALTAS E IMPEDIMENTOS, O VICE-PRESIDENTE; NA AUSÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO, O 2º SECRETÁRIO; NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE, OS SECRETÁRIOS.

§ 2º - AUSENTES OS SECRETÁRIOS, O PRESIDENTE CONVIDARÁ UM DOS VEREADORES PARA ASSUMIR OS ENCARGOS DA SECRETARIA.

§ 3º - VERIFICADA A AUSÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA, NO HORÁRIO REGIMENTAL, O VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS PRESENTES ASSUMIRÁ A

PRESIDÊNCIA E ABRIRÁ A SESSÃO, DESIGNANDO, DESDE LOGO, DENTRE SEUS PARES, UM SECRETÁRIO.

ARTIGO 10 – NA COMPOSIÇÃO DA MESA, ASSEGURAR-SE-Á, TANTO QUANTO POSSÍVEL REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DOS PARTIDOS COM ASSENTO NA CÂMARA.

ARTIGO 11 – AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA MESA SOMENTE CESSARÃO:

- I – AO FIM DO RESPECTIVO MANDATO;
- II – PELA RENÚNCIA APRESENTADA POR ESCRITO;
- III – PELA PERDA DO MANDATO;
- IV – PELA DESTITUIÇÃO.

ARTIGO 12 – O MANDATO DOS MEMBROS DA MESA É DE 02 (DOIS) ANOS, VEDADA A RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO DENTRO DA MESMA LEGISLATURA. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 05/2015)

ARTIGO 13 – VAGO QUALQUER CARGO DA MESA, A ELEIÇÃO RESPECTIVA PARA COMPLETAR O MANDATO FAR-SE-Á DURANTE O EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, IMEDIATA, OU, ANTES DELA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIALMENTE CONVOCADA, PARA ESTE FIM POR INICIATIVA DA MESA, OU POR REQUERIMENTO FIRMADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO – SE TODOS OS CARGOS ESTIVEREM VAGOS, A ELEIÇÃO PARA COMPLETAR O MANDATO SE PROCESSARÁ NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQÜENTE À VACÂNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS PRESENTES.

ARTIGO 14 – O PRESIDENTE DA CÂMARA NÃO PODERÁ FAZER PARTE DAS COMISSÕES PERMANENTES.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 15 – IMEDIATAMENTE TERMINADA A SESSÃO DE POSSE, DENTRO DO PRAZO DE 15 MINUTOS INICIAR-SE-Á A ELEIÇÃO DA MESA, ONDE OS VEREADORES REUNIR-SE-ÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES E, HAVENDO MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, ELEGERÃO OS COMPONENTES DA MESA, QUE FICARÃO AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO HAVENDO NÚMERO SUFICIENTE PARA A SESSÃO, O VEREADOR MAIS VOTADO DENTRE OS PRESENTES ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA E CONVOCARÁ SESSÕES DIÁRIAS, ATÉ QUE SEJA ELEITA A MESA.

ARTIGO 16 – A ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA REALIZAR-SE-Á SEMPRE NA ÚLTIMA SESSÃO LEGISLATIVA, ORDINÁRIA, CONSIDERANDO-SE AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS OS ELEITOS NO DIA PRIMEIRO DE JANEIRO SUBSEQÜENTE.

§ 1º - PARA ELEIÇÃO DA MESA, CONSIDERAR-SE-Á ELEITO AQUELE QUE OBTIVER MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS, CARGO POR CARGO COMEÇANDO PELO PRESIDENTE E ASSIM SUCESSIVAMENTE. HAVERÁ SEGUNDO ESCRUTÍNIO SOMENTE NO CASO DE EMPATE, CONCORRENDO OS CANDIDATOS QUE ESTIVEREM EMPATADOS E, PERSISTINDO O EMPATE, CONSIDERAR-SE-Á ELEITO O MAIS IDOSO.

ARTIGO 17 – A VOTAÇÃO SE PROCESSARÁ MEDIANTE VOTO ABERTO. DEVERÁ HAVER UMA VOTAÇÃO PARA CADA CARGO DA MESA. A CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA CADA CARGO SERÁ IMPRESSA E DEVERÁ CONTER O NOME DE TODOS OS VEREADORES QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL, EM ORDEM ALFABÉTICA E FAZER MENÇÃO AO CARGO QUE SERÁ VOTADO. QUANDO DA VOTAÇÃO, OS VEREADORES DEVERÃO ASSINALAR O NOME DO VOTADO NA CÉDULA, DEVERÁ AINDA, CONSTAR NA CÉDULA, O NOME E A ASSINATURA DO VEREADOR QUE ESTA VOTANDO, PARA QUE SEU VOTO POSSA SER IDENTIFICADO, REPUTANDO-SE NULO O VOTO QUE NÃO TROUXER QUALQUER DESSAS EXIGÊNCIAS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 09/2001)

ARTIGO 17 – A VOTAÇÃO SE PROCESSARÁ MEDIANTE VOTO SECRETO. DEVERÁ HAVER UMA VOTAÇÃO PARA CADA CARGO DA MESA. A CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA CADA CARGO SERÁ IMPRESSA E DEVERÁ CONTER RUBRICA DE TODOS OS VEREADORES PRESENTES NA SESSÃO, BEM COMO O NOME DE TODOS OS VEREADORES QUE COMPÕE A CÂMARA MUNICIPAL EM ORDEM ALFABÉTICA E FAZER MENÇÃO AO CARGO QUE SERÁ VOTADO. QUANDO DA VOTAÇÃO,

OS VEREADORES DEVERÃO ASSINALAR O NOME DO VOTADO NA CÉDULA, REPUTANDO-SE NULO O VOTO QUE NÃO TROUXER QUALQUER DESSAS EXIGÊNCIAS.

§ 1º - A CHAMADA PARA VOTAÇÃO FAR-SE-Á POR ORDEM ALFABÉTICA DE PRENOME DO VEREADOR;

§ 2º - PODERÁ VOTAR O VEREADOR QUE, AUSENTE NO MOMENTO DA CHAMADA, COMPARECER ANTES DE ENCERRADA A VOTAÇÃO.

ARTIGO 18 — DECLARADA ENCERRADA A VOTAÇÃO, O PRESIDENTE DESIGNARÁ DOIS ESCRUTINADORES E PROCEDERÁ À APURAÇÃO DOS VOTOS PELO SEGUINTE PROCESSO:

I — AS CÉDULAS SERÃO LIDAS UMA A UMA PELO PRESIDENTE;

II — OS ESCRUTINADORES, A CADA VOTO, IRÃO PROCLAMANDO O RESULTADO DA VOTAÇÃO;

PARÁGRAFO ÚNICO — CONCLUÍDA A ELEIÇÃO E APURAÇÃO, O PRESIDENTE PROCLAMARÁ A MESA ELEITA.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 19 - QUALQUER MEMBRO DA MESA PODERÁ SER DESTITUÍDO QUANDO FALTOSO, OMISSO OU INEFICIENTE NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

ARTIGO 20 — O PEDIDO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PARA DESTITUIR MEMBRO DA MESA DIRETORA DEVE SER SUBSCRITO POR, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

PARÁGRAFO ÚNICO: PARA A DESTITUIÇÃO DEVE SER ASSEGURADA, EM QUALQUER CASO, O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. (ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

ARTIGO 21 — APRESENTADO O PEDIDO DE DESTITUIÇÃO, O INDICADO SERÁ NOTIFICADO PESSOALMENTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

ARTIGO 22 – APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR OU DECORRIDO O PRAZO “IN ALBIS”, O PEDIDO SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

§ 1º - NA DISCUSSÃO EM PLENÁRIO, O ACUSADO TERÁ TRINTA MINUTOS PARA PRODUIR SUA DEFESA.

§ 2º - CADA VEREADOR PODERÁ FALAR DURANTE DEZ MINUTOS PARA DISCUTIR O PEDIDO.

ARTIGO 23 – A APROVAÇÃO DA DESTITUIÇÃO DEPENDERÁ DO VOTO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA E TERÁ FORMA DE RESOLUÇÃO.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ARTIGO 24 – À MESA COMPETE, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I – DISPOR, MEDIANTE ATO, SOBRE AS MEDIDAS QUE DIGAM RESPEITO AOS VEREADORES;

II – TER INICIATIVA DE PROJETO DE LEI SOBRE A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE CARGOS EMPREGOS OU FUNÇÕES DE SEUS SERVIÇOS E FIXAÇÃO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, OBSERVADOS O PRINCÍPIO DA PARIDADE E O QUE FOR ESTABELECIDO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2010)

II – TER INICIATIVA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE:

A) A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES DE SEUS SERVIÇOS E FIXAÇÃO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, OBSERVADOS O PRINCÍPIO DA PARIDADE E O QUE FOR ESTABELECIDO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

III – ELABORAR E EXPEDIR, MEDIANTE ATO, A DISCRIMINAÇÃO ANALÍTICA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA, BEM COMO ALTERÁ-LA QUANDO NECESSÁRIO;

IV – TER A INICIATIVA DE PROJETO DE LEI SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS, ATRAVÉS DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO DA CÂMARA;

V – SUPLEMENTAR, MEDIANTE ATO, AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA CÂMARA, OBSERVADO O LIMITE DA AUTORIZAÇÃO, CONSTANTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE OS RECURSOS PARA A SUA COBERTURA SEJAM PROVENIENTES DE ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

VI – DEVOLVER, NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, À TESOURARIA DA PREFEITURA, O SALDO DE CAIXA EXISTENTE NA CÂMARA, AO FINAL DO EXERCÍCIO;

VII – ENVIAR AO PREFEITO, ATÉ O PRIMEIRO DE MARÇO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

VIII – CONCEDER GRATIFICAÇÕES, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI;

IX – DECLARAR A PERDA DO MANDATO DE VEREADOR, DE OFÍCIO, OU POR PROVOCAÇÃO DE QUALQUER DE SEUS MEMBROS, OU DE PARTIDO POLÍTICO REPRESENTADO NA CÂMARA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA;

X – PROPOR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO MUNICIPAL;

XI – PROMULGAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E SUAS EMENDAS;

XII – REPRESENTAR, JUNTO AO EXECUTIVO, SOBRE NECESSIDADE DE ECONOMIA INTERNA;

XIII – TER A INICIATIVA DE PROJETO DE LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO;

PARÁGRAFO ÚNICO – A MESA DA CÂMARA DECIDE ATRAVÉS DO VOTO DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

SEÇÃO V DO PRESIDENTE

ARTIGO 25 – O PRESIDENTE É O REPRESENTANTE DA CÂMARA NAS SUAS RELAÇÕES EXTERNAS, CABENDO-LHE AS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIRETIVAS DE TODAS AS SUAS ATIVIDADES INTERNAS.

§ 1º - COMPETE PRIVATIVAMENTE AO PRESIDENTE, NAS ATIVIDADES INTERNAS DA CÂMARA:

I – PRESIDIR, ABRIR, ENCERRAR E SUSPENDER AS SESSÕES OBSERVANDO E FAZENDO OBSERVAR AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E LEIS MUNICIPAIS E AS DETERMINAÇÕES DO PRESENTE REGIMENTO;

II – DETERMINAR AO SECRETÁRIO A LEITURA DA ATA E DAS COMUNICAÇÕES, QUE ENTENDER CONVENIENTES;

III – CONCEDER OU NEGAR A PALAVRA AOS VEREADORES, NOS TERMOS DESTES REGIMENTO, BEM COMO NÃO CONSENTIR EM DIVAGAÇÕES OU INCIDENTES ESTRANHOS AO ASSUNTO EM DISCUSSÃO;

IV – DECLARAR FINDA A HORA DESTINADA AO EXPEDIENTE OU À ORDEM DO DIA, BEM COMO FUNDOS OS PRAZOS FACULTADOS AOS ORADORES;

V – ANUNCIAR O QUE SE TEM QUE DISCUTIR OU VOTAR E DAR O RESULTADO DAS VOTAÇÕES;

VI – PRORROGAR AS SESSÕES E CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, NOS TERMOS REGIMENTAIS;

VII – ESTABELECEER O PONTO DA QUESTÃO SOBRE QUAL DEVEM SER FEITAS AS VOTAÇÕES;

VIII – DETERMINAR, EM QUALQUER FASE DOS TRABALHOS, A VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA;

IX – RESOLVER OS REQUERIMENTOS QUE, POR ESTE REGIMENTO, FOREM DE SUA ALÇADA;

X – ANOTAR, EM CADA DOCUMENTO, A DECISÃO DO PLENÁRIO;

XI – DESIGNAR AS COMISSÕES ESPECIAIS CRIADAS POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA E INDICAR-LHES SUBSTITUTOS;

XII – EXPEDIR OS PROCESSOS ÀS COMISSÕES E INCLUI-LOS NA PAUTA;

XIII – ENCAMINHAR AO PREFEITO OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO;

XIV – CONVOCAR PARA COMPARECER À CÂMARA OU ÀS SUAS COMISSÕES AO AGENTE PÚBLICO INDICADO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

XV – ZELAR PELOS PRAZOS CONCEDIDOS ÀS COMISSÕES E AO PREFEITO;

XVI – ASSINAR A ATA DAS SESSÕES, OS EDITAIS, AS PORTARIAS E O EXPEDIENTE DA CÂMARA;

XVII – ORGANIZAR A ORDEM DO DIA DAS SESSÕES;

XVIII – EXECUTAR AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO;

XIX – PROMULGAR AS LEIS COMPLEMENTARES, AS LEIS ORDINÁRIAS, OS DECRETOS LEGISLATIVOS E AS RESOLUÇÕES, BEM COMO AS LEIS QUE O PREFEITO NÃO HAJA SANCIONADO NO PRAZO LEGAL OU CUJOS VETOS TENHAM SIDO REJEITADOS;

XX – DAR POSSE AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO, AOS VEREADORES NÃO EMPOSSADOS E AOS SUPLENTES, BEM COMO PRESIDIR A SESSÃO DE ELEIÇÃO DA MESA PARA A SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE;

XXI – DECLARAR A EXTINÇÃO DE MANDATOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, NA FORMA DA LEI;

XXII – MANTER A ORDEM DOS TRABALHOS, ADVERTINDO OS ORADORES QUE INFRINGIREM O REGIMENTO, RETIRANDO-LHES A PALAVRA E SUSPENDENDO A SESSÃO, QUANDO NECESSÁRIO;

XXIII – RESOLVER SOBERANAMENTE QUALQUER QUESTÃO DE ORDEM OU SUBMETÊ-LA AO PLENÁRIO, QUANDO OMISSO O REGIMENTO;

XXIV – MANDAR ANOTAR EM LIVRO PRÓPRIO OS PRECEDENTES REGIMENTAIS PARA SOLUÇÃO DOS CASOS ANÁLOGOS;

XXV – SUPERVISIONAR A PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA, NÃO PERMITINDO EXPRESSÕES VEDADAS PELO REGIMENTO; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

XXVI – MANTER E DIRIGIR A CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA;

XXVII – SUPERVISIONAR O SERVIÇO DE SECRETARIA DA CÂMARA; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

XXVIII – FAZER, AO FIM DO MANDATO DE PRESIDENTE, O RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CÂMARA;

XXIX – DETERMINAR A FEITURA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS OU TOMADA DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

XXX – DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS;

XXXI – DAR ANDAMENTO LEGAL AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA ATOS SEUS OU DA CÂMARA;

XXXII – REALIZAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA SEDE DA CÂMARA OU EM OUTRO LOCAL, DESDE QUE PREFIXADOS DIAS E HORAS, CONFERINDO-SE A DEVIDA PUBLICIDADE; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

XXXIII – LICENCIAR-SE, QUANDO PRECISAR AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO POR MAIS DE 15 DIAS; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

XXXIV – DEVOLVER, NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, À TESOURARIA DA PREFEITURA, O SALDO DE CAIXA EXISTENTE NA CÂMARA, AO FINAL DO EXERCÍCIO;

XXXV – ENVIAR AO PREFEITO, ATÉ O DIA PRIMEIRO DE MARÇO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

XXXVI – REPRESENTAR, JUNTO AO EXECUTIVO, SOBRE NECESSIDADE DE ECONOMIA INTERNA;

XXXVII – NOMEAR, PROMOVER, COMISSONAR, CONCEDER GRATIFICAÇÕES, LICENÇAS, PÔR EM DISPONIBILIDADE, EXONERAR, DEMITIR, APOSENTAR E APLICAR PENAS DISCIPLINARES AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI;

XXXVIII – CONTRATAR SERVIDORES, NA FORMA DA LEI, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

§ 2º - COMPETE AO PRESIDENTE NAS ATIVIDADES EXTERNAS DA CÂMARA:

I – AGIR EM NOME DA CÂMARA, MANTENDO TODOS OS CONTATOS DE DIREITO COM O PREFEITO E DEMAIS AUTORIDADES, COM AS QUAIS A CÂMARA DEVA TER RELAÇÕES;

II – REPRESENTAR SOCIALMENTE A CÂMARA OU DELEGAR PODERES ÀS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO;

III – CONVIDAR AUTORIDADES PÚBLICAS E OUTROS VISITANTES ILUSTRES A ASSISTIREM AOS TRABALHOS DA CÂMARA;

IV – DETERMINAR LUGAR RESERVADO A REPRESENTANTES CREDENCIADOS DA IMPRENSA E DO RÁDIO;

V – ZELAR PELO PRESTÍGIO DA CÂMARA E PELOS DIREITOS, GARANTIAS, INVIOABILIDADE E RESPEITO DEVIDOS, A SEUS MEMBROS;

VI – REPRESENTAR A CÂMARA DIANTE DOS PODERES CONSTITUÍDOS EM NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ARTIGO 26 – CABE AINDA AO PRESIDENTE SUBSTITUIR OU SUCEDER O PREFEITO E O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARTIGO 27 – QUANDO O PRESIDENTE EXORBITAR DAS FUNÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR ESTE REGIMENTO, QUALQUER VEREADOR PODERÁ RECLAMAR CONTRA O FATO, CABENDO-LHE RECURSO DO ATO AO PLENÁRIO.

§ 1º - DEVERÁ O PRESIDENTE CONFORMAR-SE COM A DECISÃO SOBERANA DO PLENÁRIO E CUMPRILHA FIELMENTE, SOB PENA DE SUA DESTITUIÇÃO;

§ 2º - O RECURSO SEGUIRÁ A TRAMITAÇÃO INDICADA NESTE REGIMENTO.

ARTIGO 28 – AO PRESIDENTE É FACULTADO OFERECER PROPOSIÇÕES À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO, MAS PARA DISCUTI-LAS DEVERÁ AFASTAR-SE DA PRESIDÊNCIA, ENQUANTO SE TRATAR DO ASSUNTO PROPOSTO.

ARTIGO 29 – O PRESIDENTE OU SEU SUBSTITUTO LEGAL SÓ PODERÁ VOTAR NOS CASOS DE EMPATE, NOS ESCRUTÍNIOS SECRETOS, OU QUANDO A MATÉRIA EXIGIR, PARA A SUA APROVAÇÃO, O VOTO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.

ARTIGO 30 – NO EXERCÍCIO DA PRESIDENTE, O PRESIDENTE, ESTANDO COM A PALAVRA, NÃO PODERÁ SER INTERROMPIDO OU APARTEADO, SALVO EXPRESSA AUTORIZAÇÃO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

ARTIGO 31 – QUANDO O PRESIDENTE NÃO SE ACHAR NO RECINTO À HORA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, O VICE-PRESIDENTE SUBSTITUI-LO-Á, CEDENDO-LHE O LUGAR LOGO QUE, AO SE ACHAR PRESENTE, DESEJAR ASSUMIR A DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

ARTIGO 32 – NOS CASOS DE LICENÇA, IMPEDIMENTO OU AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, BEM COMO NA OCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO §1º DO ART. 25 DESTES REGIMENTO INTERNO, O VICE-PRESIDENTE FICARÁ INVESTIDO NA PLENITUDE DAS FUNÇÕES DA PRESIDÊNCIA. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

SEÇÃO VI
DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 33 – O VICE-PRESIDENTE É O SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE, INVESTINDO-SE NA PLENITUDE DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, EM CASO DE FALTA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO OU LICENÇA DAQUELE.

ARTIGO 34 – NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 32, O VICE-PRESIDENTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO 1º SECRETÁRIO, E ESTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO 2º SECRETÁRIO E, FINALMENTE, O 2º SECRETÁRIO SERÁ SUBSTITUÍDO PELO VEREADOR MAIS IDOSO DENTRE OS PRESENTES. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

SEÇÃO VII DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 35 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

I – FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES AO ABRIR-SE A SESSÃO E, NAS OCASIÕES DETERMINADAS PELO PRESIDENTE, ANOTAR OS QUE COMPARECERAM E OS QUE FALTARAM, COM CAUSA JUSTIFICADA OU NÃO;

II – LER A ATA, AS PROPOSIÇÕES E OS DEMAIS PAPÉIS QUE DEVAM SER DO CONHECIMENTO DA CASA;

III – FAZER A INSCRIÇÃO DOS ORADORES;

IV – SUPERINTENDER A REDAÇÃO DA ATA, RESUMINDO OS TRABALHOS DA SESSÃO E ASSINÁ-LA JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE;

V – REDIGIR E TRANSCREVER AS ATAS DAS SESSÕES SECRETAS;

VI – ASSINAR COM O PRESIDENTE OS ATOS DA MESA, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS;

ARTIGO 36 – COMPETE AO 2º SECRETÁRIO SUBSTITUIR O 1º SECRETÁRIO EM SUAS FALTAS, AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS OU LICENÇAS, BEM COMO ASSINAR OS ATOS DA MESA, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

ARTIGO 37 – O PLENÁRIO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO DA CÂMARA E É CONSTITUÍDO PELA REUNIÃO DOS VEREADORES EM EXERCÍCIO, EM LOCAL, FORMA E NÚMERO LEGAL PARA DELIBERAR.

§ 1º - O LOCAL É O RECINTO DA SEDE DA CÂMARA;

§ 2º - A FORMA LEGAL PARA DELIBERAR É A SESSÃO REGIDA PELOS CAPÍTULOS REFERENTES À MATÉRIA, INSTITUÍDOS NESTE REGIMENTO.

§ 3º - O NÚMERO É O QUORUM DETERMINADO EM LEI, OU NO REGIMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES E PARA AS DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS.

ARTIGO 38 – AS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, POR MAIORIA ABSOLUTA OU POR MAIORIA QUALIFICADA, CONFORME AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS EXPLÍCITAS EM CADA CASO.

PARÁGRAFO ÚNICO – SEMPRE QUE NÃO HOUVER DETERMINAÇÃO EXPLÍCITA AS DELIBERAÇÕES SERÃO POR MAIORIA SIMPLES.

ARTIGO 39 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO:

I – ELABORAR EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS;

II – SUGERIR AO PREFEITO E AOS GOVERNOS DO ESTADO E DA UNIÃO MEDIDAS CONVENIENTES AO INTERESSE DO MUNICÍPIO;

III – ELABORAR E MODIFICAR O REGIMENTO;

IV – ELEGER OS MEMBROS DA MESA E DAS COMISSÕES PERMANENTES E DELIBERAR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO;

V – APRECIAR O VETO DO PREFEITO;

VI – DISCUTIR E VOTAR OS ORÇAMENTOS;

VII – AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, SUPLEMENTARES, ESPECIAIS OU EXTRAORDINÁRIOS;

VIII – TOMAR E JULGAR AS CONTAS DO PREFEITO; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

IX – PEDIR INFORMAÇÕES AO PREFEITO;

X – CONVOCAR, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, OS AGENTES PÚBLICOS INDICADOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESDE QUE

OBSERVADO O DISPOSTO NOS ART. 57; 153, INCISO XVI; ART. 253 DESTE REGIMENTO INTERNO; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

XI – AUTORIZAR EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES E CONCESSÕES MUNICIPAIS;

XII – AUTORIZAR A VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO OU CESSÃO DE BENS DO MUNICÍPIO;

XIII – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS;

XIV – APROVAR O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO;

XV – DELIBERAR SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO E PERDÃO DA DÍVIDA ATIVA;

XVI – DELIBERAR SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA DO PREFEITO E DOS VEREADORES;

XVII – FIXAR A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, DE CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

XVIII – CASSAR O MANDATO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, APÓS PROCESSO LEGAL EM QUE SE GARANTAM A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

XIX – FORMULAR REPRESENTAÇÃO JUNTO ÀS AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

XX – JULGAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE ATOS DO PRESIDENTE.

ARTIGO 40 – LÍDERES SÃO OS VEREADORES ESCOLHIDOS PELA MAIORIA DOS MEMBROS DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS PARA EXPRESSAR EM PLENÁRIO, EM NOME DELAS, O PONTO DE VISTA SOBRE OS ASSUNTOS EM DEBATE.

PARÁGRAFO ÚNICO – NO INÍCIO DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA, OU SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÕES, OS PARTIDOS COMUNICARÃO À MESA A ESCOLHA DE SEUS LÍDERES.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 41 – AS COMISSÕES SÃO ÓRGÃOS TÉCNICOS, CONSTITUÍDOS PELOS PRÓPRIOS MEMBROS DA CÂMARA, DESTINADOS, EM CARÁTER PERMANENTE OU TRANSITÓRIO, PROCEDER A ESTUDOS, EMITIR PARECERES ESPECIALIZADOS, REALIZAR INVESTIGAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES.

§ 1º - AS COMISSÕES DA CÂMARA SÃO PERMANENTES, ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO.

§ 2º - AS COMISSÕES NÃO PODERÃO OPINAR SOBRE ASSUNTO ALHEIO À SUA FINALIDADE.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42 – AS COMISSÕES PERMANENTES TÊM POR OBJETIVO ESTUDAR OS ASSUNTOS SUBMETIDOS A SEU EXAME, MANIFESTAR SOBRE ELES SUA OPINIÃO E PREPARAR, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU INDICAÇÃO DO PLENÁRIO, PROJETOS DE LEI ATINENTES À SUA ESPECIALIDADE.

ARTIGO 43 – AS COMISSÕES PERMANENTES SÃO QUATRO, COMPOSTAS CADA UMA DELAS DE TRÊS VEREADORES, COM AS SEGUINTE DENOMINAÇÕES:

I – JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II – FINANÇAS E ORÇAMENTO;

III – DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E TURISMO;

ARTIGO 44 – A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES SERÁ FEITA POR MAIORIA SIMPLES, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, CONSIDERANDO-SE ELEITO O VEREADOR MAIS IDOSO EM CASO DE EMPATE.

§ 1º - FAR-SE-Á A VOTAÇÃO PARA AS COMISSÕES EM CÉDULA ÚNICA, IMPRESSA, DATILOGRAFADA, MANUSCRITA OU MIMEOGRAFADA, INDICANDO-SE

OS NOMES DOS VEREADORES E A LEGENDA PARTIDÁRIA E A RESPECTIVA COMISSÃO.

§ 2º - DEVER-SE-Á RESPEITAR, NO POSSÍVEL, A REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA.

§ 3º - O MESMO VEREADOR NÃO PODE SER ELEITO PARA MAIS DE DUAS COMISSÕES.

§ 4º - A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NA HORA DO EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, NO INÍCIO DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA, APÓS A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA.

ARTIGO 45 – AS COMISSÕES, LOGO DEPOIS DE CONSTITUÍDAS, REUNIR-SE-ÃO PARA ELEGER OS RESPECTIVOS PRESIDENTES E SECRETÁRIOS, BEM COMO DELIBERAR OS DIAS DE REUNIÃO E ORDEM DOS TRABALHOS, OS QUAIS SERÃO CONSIGNADOS EM LIVRO PRÓPRIO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

§ 1º - OS MEMBROS DAS COMISSÕES SERÃO DESTITUÍDOS, CASO NÃO COMPAREÇAM A TRÊS REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSECUTIVAS.

§ 2º - A DESTITUIÇÃO DAR-SE-Á POR SIMPLES PETIÇÃO DE QUALQUER VEREADOR, DIRIGIDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE, APÓS COMPROVAR A AUTENTICIDADE DAS FALTAS, DECLARARÁ VAGO O CARGO NA COMISSÃO A QUE PERTENCIA O VEREADOR.

§ 3º - NÃO SE APLICARÃO OS DISPOSITIVOS DOS PARÁGRAFOS ANTERIORES AOS VEREADORES QUE COMUNICAREM ANTECIPADAMENTE, POR ESCRITO, AO PRESIDENTE DA COMISSÃO A JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA ÀS REUNIÕES.

ARTIGO 46 – NOS CASOS DE VAGA, LICENÇA OU IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES, APÓS A EFETIVAÇÃO DO SUPLENTE, REALIZAR-SE-Á NOVA ELEIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – AO PRESIDENTE DA COMISSÃO SUBSTITUI O SECRETÁRIO E A ESTE, O TERCEIRO MEMBRO DA COMISSÃO.

ARTIGO 47 – COMPETE AO PRESIDENTE DAS COMISSÕES:

- I – DETERMINAR O DIA DA REUNIÃO DA COMISSÃO, DANDO DISSO CIÊNCIA À MESA E PUBLICANDO EM LOCAL VISÍVEL NA SECRETARIA DA CÂMARA;
- II – CONVOCAR REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS;

III – PRESIDIR AS REUNIÕES E ZELAR PELA ORDEM DOS TRABALHOS;

IV – RECEBER A MATÉRIA DESTINADA À COMISSÃO E DESIGNAR-LHE RELATOR, DISTRIBUINDO-A PROPORCIONALMENTE AOS MEMBROS;

V – ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS CONCEDIDOS À COMISSÃO;

VI – REPRESENTAR A COMISSÃO NAS RELAÇÕES COM A MESA E O PLENÁRIO.

§ 1º - O PRESIDENTE PODERÁ FUNCIONAR COMO RELATOR E TERÁ SEMPRE DIREITO A VOTO.

§ 2º - QUALQUER MEMBRO DA COMISSÃO PODERÁ INTERPOR RECURSO AO PLENÁRIO DOS ATOS DO PRESIDENTE.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 48 – COMPETE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO MANIFESTAR-SE SOBRE TODOS OS ASSUNTOS ENTREGUES À SUA APRECIÇÃO, QUANTO AO SEU ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL OU JURÍDICO, REDACIONAL E LÓGICO.

§ 1º - É OBRIGATÓRIA A AUDIÊNCIA DA COMISSÃO SOBRE TODOS OS PROCESSOS QUE TRANSITAREM PELA CÂMARA, RESSALVADOS OS QUE EXPLICITAMENTE POSSUEM OUTRO DESTINO PREVISTO POR ESTE REGIMENTO.

§ 2º - O PARECER CONCLUSIVO DESTA COMISSÃO PELA ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DE UM PROJETO DEVE IR AO PLENÁRIO PARA SER DISCUTIDO E, SOMENTE QUANDO FOR REJEITADO, PROSSEGUIRÁ.

ARTIGO 49 – COMPETE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OPINAR SOBRE TODOS OS PROCESSOS RELATIVOS A ASSUNTOS DE CARÁTER FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, ESPECIALMENTE SOBRE:

I – AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS, SUGERINDO AS MODIFICAÇÕES CONVENIENTES E OPINANDO SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS;

II – A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, DA MESA DA CÂMARA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PROPONDO PROJETO DE RESOLUÇÃO, ACEITANDO-AS OU REJEITANDO-AS;

III – AS PROPOSIÇÕES REFERENTES À MATÉRIA TRIBUTÁRIA, À ABERTURA DE CRÉDITOS, A EMPRÉSTIMOS PÚBLICOS E ÀS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE,

ALTEREM A DESPESA OU RECEITA DO MUNICÍPIO, ACARRETEM RESPONSABILIDADE AO ERÁRIO MUNICIPAL OU INTERESSEM AO CRÉDITO PÚBLICO;

IV – OS BALANCETES E BALANÇOS DA PREFEITURA, ACOMPANHADO POR INTERMÉDIO DESTES O ANDAMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS;

V – AS PROPOSIÇÕES QUE FIXEM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES.

§ 1º - COMPETE AINDA À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

I – APRESENTAR, NO SEGUNDO TRIMESTRE DO ÚLTIMO ANO DE CADA LEGISLATURA, PROJETO DE RESOLUÇÃO FIXANDO A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES;

II – ZELAR PARA QUE, EM NENHUMA LEI EMANADA DA CÂMARA, SEJA CRIADO ENCARGO OU ERÁRIO MUNICIPAL, SEM QUE SE ESPECIFIQUEM OS RECURSOS HÁBEIS;

III – CONSULTAR SEMPRE O EXECUTIVO SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE LEIS QUE ACARRETEM DESPESAS E EXIJAM RECURSOS ESPECIAIS.

§ 2º - É OBRIGATÓRIO O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS MATÉRIAS INDICADAS NOS INCISOS I A V DESTE ARTIGO, NÃO PODENDO SER SUBMETIDAS A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLENÁRIO SEM O PARECER DESTA, RESSALVO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 5.º DO ARTIGO 54.

§ 3º - CONFORME O INTERESSE DOS TRABALHOS, A COMISSÃO PODERÁ REUNIR, NOS ÚLTIMOS TRINTA DIAS DO ANO LEGISLATIVO, EM UM SÓ PROJETO, A COMISSÃO DE CRÉDITOS, CONSTITUINDO, PORÉM, CADA CRÉDITO UM ARTIGO SEPARADO.

ARTIGO 50 – COMPETE À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS OPINAR SOBRE TODOS OS PROCESSOS ATINENTES À REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETE TAMBÉM FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 51 – COMPETE À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTES E TURISMO OPINAR SOBRE OS PROCESSOS REFERENTES À EDUCAÇÃO, ENSINO, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ESPORTES E TURISMO.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES

ARTIGO 52 – AS COMISSÕES PERMANENTES REUNIR-SE-ÃO, OBRIGATORIAMENTE, NAS SALAS E ELAS RESERVADAS, EM DIA E HORA PREFIXADOS, NO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA.

§ 1º - AS REUNIÕES DAS COMISSÕES SERÃO PÚBLICAS, SALVO DELIBERAÇÃO CONTRÁRIA DE SEUS MEMBROS.

§ 2º - AS COMISSÕES SOMENTE DELIBERARÃO COM A PRESENÇA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ARTIGO 53 – AO PRESIDENTE DA CÂMARA INCUMBE, DENTRO DO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRÊS DIAS, A CONTAR DA DATA DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES PELO PLENÁRIO, ENCAMINHÁ-LAS ÀS COMISSÕES COMPETENTES PARA EXARAREM PARECER.

§ 1º - RECEBIDO O PROCESSO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNARÁ O RELATOR, PODENDO RESERVÁ-LO À PRÓPRIA CONSIDERAÇÃO.

§ 2º - O PRESIDENTE DA COMISSÃO TERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE VINTE E QUATRO HORAS DO RECEBIMENTO DO PROCESSO PARA DESIGNAR RELATOR, A CONTAR DA DATA DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

ARTIGO 54 – O PRAZO PARA A COMISSÃO EXARAR PARECER SERÁ DE DEZ DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA MATÉRIA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO, SALVO RESOLUÇÃO EM CONTRÁRIO DO PLENÁRIO.

§ 1º - O RELATOR DESIGNADO TERÁ O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO PARECER, PRORROGÁVEL, UMA ÚNICA VEZ, PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO POR MAIS CINCO DIAS.

§ 2º - FINDO O PRAZO, SEM QUE O PARECER SEJA APRESENTADO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO AVOCARÁ O PROCESSO E EMITIRÁ O PARECER.

§ 3º - FINDO O PRAZO PARA A COMISSÃO DESIGNADA EMITIR O SEU PARECER, SEM SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO, OU QUANDO A PRORROGAÇÃO FOR DENEGADA PELO PLENÁRIO, O PRESIDENTE DA CÂMARA DESIGNARÁ UMA COMISSÃO ESPECIAL DE TRÊS MEMBROS, RESPEITADA A PLURALIDADE PARTIDÁRIA, PARA EXARAR PARECER DENTRO DO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE CINCO DIAS.

§ 4º - CABE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOLICITAR DA CÂMARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXARAR PARECER, POR INICIATIVA PRÓPRIA, OU A PEDIDO DO RELATOR.

§ 5º - SOMENTE SERÁ DISPENSADO O PARECER EM CASO DE EXTREMA URGÊNCIA, VERIFICANDO O FATO ALUDIDO NO ARTIGO 185 DESTE REGIMENTO;

§ 6º - A DISPENSA DE PARECER PODERÁ SER PROPOSTA POR QUALQUER VEREADOR, EM REQUERIMENTO ESCRITO E DISCUTIDO, QUE DEVERÁ SER APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS COMPONENTES DA CÂMARA; APROVADO O REQUERIMENTO, A PROPOSIÇÃO ENTRARÁ EM PRIMEIRO LUGAR NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO;

§ 7º - NÃO SE APLICAM OS DISPOSITIVOS DESTE ARTIGO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, A QUAL TERÁ O PRAZO DE CINCO DIAS PARA EXARAR PARECER, EM REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DESTE REGIMENTO.

SUBSEÇÃO IV DOS PARECERES

ARTIGO 55 – O PARECER DA COMISSÃO A QUE FOR SUBMETIDO O PROCESSO CONCLUIRÁ PROPONDO A SUA ADOÇÃO OU A SUA REJEIÇÃO, AS EMENDAS OU OS SUBSTITUTIVOS, QUE JULGAR NECESSÁRIOS.

§ 1º - SEMPRE QUE O PARECER DE UMA COMISSÃO CONCLUIR PELA TRAMITAÇÃO URGENTE DE UM PROCESSO, DEVERÁ PRELIMINARMENTE, NA SESSÃO IMEDIATA, SER DISCUTIDO E VOTADO O PARECER.

§ 2º - OPINANDO A CÂMARA PELA SUA REJEIÇÃO, O PROCESSO VOLTARÁ ÀS COMISSÕES; CASO CONTRÁRIO, A PROPOSIÇÃO ENTRARÁ EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO IMEDIATAMENTE.

§ 3º - SEMPRE QUE O PARECER DA COMISSÃO FOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO, DEVERÁ O PLENÁRIO DELIBERAR PRIMEIRO SOBRE O PARECER, ANTES DE ENTRAR NA CONSIDERAÇÃO DO PROJETO.

§ 4º - QUANDO SOMENTE UMA COMISSÃO PERMANENTE TIVER COMPETÊNCIA REGIMENTAL PARA APRECIÇÃO DO MÉRITO DE UM PROJETO, SEU PARECER NÃO ACARRETERÁ A REJEIÇÃO DA PROPOSITURA, QUE DEVERÁ SER SUBMETIDA AO PLENÁRIO.

ARTIGO 56 – O PARECER DA COMISSÃO DEVERÁ SER SUBSCRITO POR TODOS OS SEUS MEMBROS, OU, AO MENOS, PELA MAIORIA, DEVENDO O VOTO VENCIDO SER FUNDAMENTADO E APRESENTADO EM SEPARADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARA EMITIR VOTO SEPARADO, O MEMBRO DA COMISSÃO TERÁ O PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, QUE CORRERÁ LOGO APÓS O PARECER EMITIDO PELO RELATOR, SALVO QUANDO A COMISSÃO EMITIR PARECER EM PLENÁRIO, CASO EM QUE O PRAZO PARA EMITIR VOTO EM SEPARADO É DE TRINTA MINUTOS.

ARTIGO 57 – NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, AS COMISSÕES, INDEPENDENTEMENTE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, PODERÃO CONVOCAR PESSOAS INTERESSADAS, TOMAR DEPOIMENTOS, SOLICITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, PROCEDER A TODAS AS DILIGÊNCIAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DO ASSUNTO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

ARTIGO 58 – PODERÃO AS COMISSÕES REQUISITAR DO PREFEITO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, E INDEPENDENTEMENTE DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, TODAS AS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, AINDA QUE NÃO SE REFIRAM ÀS PROPOSIÇÕES ENTREGUES À SUA APRECIÇÃO, DESDE QUE O ASSUNTO SEJA DE ESPECIALIDADE DA COMISSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – SEMPRE QUE A COMISSÃO SOLICITAR AS INFORMAÇÕES, A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO, OU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE OUTRA COMISSÃO, OU O PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA, FICA INTERROMPIDO O PRAZO A QUE SE REFERE O ARTIGO 54, ATÉ O MÁXIMO DE QUINZE DIAS, FINDO O QUAL DEVERÁ A COMISSÃO EXARAR O SEU PARECER.

ARTIGO 59 – AS COMISSÕES DA CÂMARA TEM LIVRE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS, AOS ARQUIVOS, LIVROS E PAPÉIS DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, SOLICITADOS AO PREFEITO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

ARTIGO 60 – AS COMISSÕES ESPECIAIS SERÃO CONSTITUÍDAS PARA FIM DETERMINADO, POR PROPOSTA DA MESA OU A REQUERIMENTO SUBSCRITO POR UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA.

§ 1º - AS COMISSÕES ESPECIAIS SERÃO APROVADAS EM VOTAÇÃO NOMINAL, PELA MAIORIA DOS VEREADORES À SESSÃO.

§ 2º - AS COMISSÕES ESPECIAIS SERÃO, NO MÍNIMO, DE TRÊS MEMBROS E, NO MÁXIMO DE CINCO, INCLUINDO O PRIMEIRO SUBSCRITOR DO REQUERIMENTO, QUE SERÁ SEU PRESIDENTE.

§ 3º - CABE AO PRESIDENTE DA CÂMARA DESIGNAR OS VEREADORES QUE DEVEM CONSTITUIR AS COMISSÕES ESPECIAIS, OBSERVADA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA. QUANDO SE TRATAR DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO O RITO SERÁ AQUELE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL À ESPÉCIE.

§ 4º - AS COMISSÕES ESPECIAIS TÊM PRAZO DETERMINADO PARA APRESENTAR RELATÓRIO DE SEUS TRABALHOS, MARCADO PELO PRÓPRIO REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO OU PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

ARTIGO 61 – A CÂMARA PODERÁ CONSTITUIR COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS DO EXECUTIVO, DA MESA, DOS VEREADORES OU DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS ELENCADAS NO ART. 70 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA ENSEJARÃO A ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE

MANDATO CUJO RITO PROCESSUAL SERÁ AQUELE PREVISTO NA LEGISLATURA FEDERAL APLICÁVEL À ESPÉCIE.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 62 – A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO À LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE, APLICAÇÃO DE SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS, SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL POR MEIO DE COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

ARTIGO 63 – A COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTÁRIA COMPOR-SE-Á DE CINCO MEMBROS INDICADOS MEDIANTE ACORDO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS OU ELEIÇÃO PELO PLENÁRIO, NA PRIMEIRA SESSÃO DE CADA LEGISLATURA.

ARTIGO 64 – ESTARÁ SUJEITA À FISCALIZAÇÃO QUALQUER PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, QUE UTILIZE, ARRECADE, GUARDE, GERENCIE OU ADMINISTRE BENS E VALORES PÚBLICOS, PELOS QUAIS O MUNICÍPIO RESPONDA, OU QUE EM NOME DESTES ASSUMA OBRIGAÇÕES DE NATUREZA PECUNIÁRIA.

ARTIGO 65 – A COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DIANTE DE INDÍCIOS DE DESPESAS NÃO AUTORIZADAS, AINDA QUE SOB A FORMA DE INVESTIMENTOS NÃO PROGRAMADOS OU DE SUBSÍDIOS NÃO APROVADOS, PODERÁ SOLICITAR DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PRESTE OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

§ 1º - NÃO PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS OU CONSIDERADOS ESTES INSUFICIENTES, A COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SOLICITARÁ DO TRIBUNAL DE CONTAS PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A MATÉRIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

§ 2º - ENTENDENDO O TRIBUNAL DE CONTAS IRREGULAR A DESPESA, A COMISSÃO, SE JULGAR QUE O GASTO POSSA CAUSAR DANO IRREPARÁVEL OU GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA, PROPORÁ À CÂMARA MUNICIPAL A SUA SUSTAÇÃO, SOB A FORMA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

ARTIGO 66 – O CONTROLE EXERCIDO PELA COMISSÃO TERÁ POR FINALIDADE:

I – AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, BEM COMO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

II – COMPROVAR A LEGALIDADE E AVALIAR OS RESULTADOS, A EFICÁCIA E A EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

III – EXERCER O CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DO MUNICÍPIO;

IV – APOIAR O CONTROLE EXTERNO, NO EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL.

ARTIGO 67 – A COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, AO TOMAR CONHECIMENTO DE QUALQUER IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE, DELA DARÁ CIÊNCIA À CÂMARA SOB PENA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

§ 1º - QUALQUER CIDADÃO, PARTIDO POLÍTICO, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO, RESIDENTE OU SEDIADO NO MUNICÍPIO, TEM LEGITIMAÇÃO PARA, NA FORMA DA LEI, DENUNCIAR IRREGULARIDADES PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

§ 2º – A COMISSÃO MENCIONADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, TOMANDO CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES, PODERÁ SOLICITAR À AUTORIDADE RESPONSÁVEL QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PRESTE OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, AGINDO NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 59 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

§ 3º - CONCLUINDO O TRIBUNAL DE CONTAS PELA IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE, A COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL PROPORÁ À CÂMARA MUNICIPAL, POR MEIO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, AS MEDIDAS QUE JULGAR CONVENIENTES À SITUAÇÃO.

ARTIGO 68 – APLICAM-SE À COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS COMISSÕES EM GERAL.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 69 – AS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO SERÃO CONSTITUÍDAS PARA REPRESENTAR A CÂMARA EM ATOS EXTERNOS DE CARÁTER SOCIAL, POR DESIGNAÇÃO DA MESA, OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO PELO PLENÁRIO.

§ 1º - COMPETE AO PRESIDENTE DA CÂMARA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, QUE SERÁ INTEGRADA PELO PRIMEIRO SUBSCRITO DO REQUERIMENTO E PRESIDIDA PELO VEREADOR DESIGNADO EM PRIMEIRO LUGAR.

§ 2º - ATÉ QUINZE DIAS APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, A COMISSÃO DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO DETALHADO DAS SUAS ATIVIDADES E DESPESAS.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CÂMARA

ARTIGO 70 – OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA FAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA E REGER-SE-ÃO PELO REGULAMENTO BAIXADO PELO PRESIDENTE.

§ 1º - TODOS OS SERVIÇOS DA SECRETARIA SERÃO REGIDOS PELO PRESIDENTE, QUE FARÁ OBSERVAR O REGULAMENTO.

§ 2º - TODO ÓRGÃO DE SERVIÇO DA CÂMARA DEVE SER CRIADO, MODIFICADO OU EXTINTO POR RESOLUÇÃO, DE INICIATIVA DA MESA.

§ 3º - A FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS SERÁ FEITA POR LEI, DE INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

ARTIGO 71 – PODERÃO OS VEREADORES INTERPELAR A PRESIDÊNCIA SOBRE OS SERVIÇOS DA SECRETARIA OU SOBRE A SITUAÇÃO DO RESPECTIVO PESSOAL, OU APRESENTAR SUGESTÕES SOBRE OS MESMOS, EM PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA À MESA QUE DELIBERARÁ SOBRE O ASSUNTO.

ARTIGO 72 – A CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA, SOB RESPONSABILIDADE DA PRESIDÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO – NAS COMUNICAÇÕES SOBRE DELIBERAÇÕES DA CÂMARA INDICAR-SE-Á SE A MEDIDA FOI TOMADA POR UNANIMIDADE OU MAIORIA, NÃO SENDO PERMITIDO À MESA E A NENHUM VEREADOR DECLARAR-SE VOTO VENCIDO.

ARTIGO 73 – AS REPRESENTAÇÕES DA CÂMARA DIRIGIDAS AOS PODERES DO ESTADO E DA UNIÃO SERÃO ASSINADAS PELO PRESIDENTE COMO TAMBÉM OS PAPÉIS DE EXPEDIENTE COMUM.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 74 – OS VEREADORES SÃO AGENTES POLÍTICOS INVESTIDOS DE MANDATO LEGISLATIVO PARA UMA LEGISLATURA DE QUATRO ANOS, PELO SISTEMA PARTIDÁRIO E DE REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL, POR VOTO DIRETO E SECRETO.

ARTIGO 75 – COMPETE AO VEREADOR:

- I – PARTICIPAR DE TODAS AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO;
- II – VOTAR NA ELEIÇÃO DA MESA E DAS COMISSÕES PERMANENTES;

- III – APRESENTAR PROPOSIÇÕES QUE VISEM AO INTERESSE COLETIVO;
- IV – CONCORRER AOS CARGOS DA MESA E DAS COMISSÕES;
- V – USAR DA PALAVRA PARA DISCUTIR AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

ARTIGO 76 – OS VEREADORES, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, SÃO INVOLÁVEIS POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 77 – OS VEREADORES NÃO SERÃO OBRIGADOS A TESTEMUNHAR SOBRE INFORMAÇÕES RECEBIDAS OU PRESTADAS, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO, NEM SOBRE AS PESSOAS QUE LHES CONFIAREM OU DELES RECEBERAM INFORMAÇÕES.

ARTIGO 78 – SÃO OBRIGAÇÕES OU DEVERES DOS VEREADORES:

- I – FAZER DECLARAÇÃO DE BENS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- II – EXERCER AS ATRIBUIÇÕES ASSINALADAS NO ARTIGO ANTERIOR;
- III – COMPARECER DECENTEMENTE TRAJADO ÀS SESSÕES, NA HORA PRÉ-FIXADA;
- IV – DESEMPENHAR-SE DOS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM ELEITOS OU DESIGNADOS;
- V – VOTAR AS PROPOSIÇÕES SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, SALVO QUANDO SE TRATAR DE ASSUNTO DE SEU INTERESSE PARTICULAR, DE INTERESSE DE PESSOAS DE QUE FOREM PROCURADORES OU REPRESENTANTES E DE PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU CIVIL;
- VI – OBEDECER ÀS NORMAS REGIMENTAIS, QUANTO AO USO DA PALAVRA EM SESSÃO;
- VII – OBSERVAR OS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR.

ARTIGO 79 – SE QUALQUER VEREADOR COMETER, NO RECINTO DA CÂMARA, EXCESSO QUE DEVA SER REPRIMIDO, O PRESIDENTE CONHECERÁ DO FATO E TOMARÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, CONFORME A GRAVIDADE:

- I – ADVERTÊNCIA PESSOAL;
- II - ADVERTÊNCIA EM PLENÁRIO;

III – CASSAÇÃO DA PALAVRA;

IV – DETERMINAÇÃO PARA RETIRAR-SE DO PLENÁRIO;

V – SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA ENTENDIMENTOS NA SALA DA PRESIDÊNCIA;

VI – CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SECRETA, PARA CÂMARA DELIBERAR A RESPEITO;

VII – PROPOSTA DE CASSAÇÃO DO MANDATO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 80 – À MESA COMPETE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À DEFESA DOS DIREITOS DOS VEREADORES, QUANTO AO RESPEITO E INVIOABILIDADE, NO EXERCÍCIO DO MANDATO.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DA POSSE

ARTIGO 81 – OS VEREADORES TOMARÃO POSSE NA FORMA DO ARTIGO 6.º DESTE REGIMENTO.

§ 1º - OS VEREADORES QUE NÃO COMPARECEREM À SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA, BEM COMO OS SUPLENTES CONVOCADOS, SERÃO EMPOSSADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA PRIMEIRA SESSÃO A QUE COMPARECEREM, APÓS A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DIPLOMA.

§ 2º - VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE VAGA OU LICENÇA DE VEREADOR, NÃO PODERÁ O PRESIDENTE DA CÂMARA, SOB NENHUMA ALEGAÇÃO, NEGAR A POSSE AO VEREADOR QUE APRESENTAR DIPLOMA E DEMONSTRAR SUA IDENTIDADE, SALVO A EXISTÊNCIA COMPROVADA DE EXTINÇÃO DE MANDATO.

ARTIGO 82 – O VEREADOR PODERÁ LICENCIAR-SE, MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO DIRIGIDO À PRESIDÊNCIA, POR PRAZO DETERMINADO, NOS SEGUINTE CASOS:

I – DESEMPENHAR MISSÕES TEMPORÁRIAS DE CARÁTER CULTURAL OU DE INTERESSE DO MUNICÍPIO;

II – POR DOENÇA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, OU QUANDO GESTAÇÃO;

III – PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, POR PRAZO DETERMINADO, NUNCA INFERIOR A TRINTA DIAS, NÃO PODENDO REASSUMIR ANTES DO TÉRMINO DA LICENÇA;

§ 1º - O PEDIDO DE LICENÇA SERÁ LIDO NA PRIMEIRA SESSÃO, APÓS O SEU RECEBIMENTO E SUBMETIDO IMEDIATAMENTE A VOTO, SEM DISCUSSÃO E TERÁ PREFERÊNCIA SOBRE QUALQUER OUTRA MATÉRIA; SÓ PODERÁ SER REJEITADO PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DOS VEREADORES PRESENTES.

§ 2º - A LICENÇA, PREVISTA NO INCISO I, DEPENDE DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO E, NOS DEMAIS CASOS, SERÁ CONCEDIDA PELO PRESIDENTE.

§ 3º - O VEREADOR LICENCIADO NOS TERMOS DO INCISO I E II FARÁ JUS À REMUNERAÇÃO INTEGRAL.

§ 4º - APROVADA A LICENÇA, O PRESIDENTE CONVOCARÁ O RESPECTIVO SUPLENTE.

ARTIGO 83 – A SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR LICENCIADO PELO SEU SUPLENTE PERDURARÁ PELO PRAZO SOLICITADO, AINDA QUE O TITULAR NÃO REASSUMA.

§ 1º - O SUPLENTE PARA LICENCIAR-SE PRECISA ANTES ASSUMIR E ESTAR EM EXERCÍCIO NO CARGO.

§ 2º - A RECUSA DO SUPLENTE EM ASSUMIR A VEREANÇA IMPORTA EM RENÚNCIA DO MANDATO, DEVENDO O PRESIDENTE, APÓS DECURSO DO PRAZO ESTIPULADO PELO § 2º DO ARTIGO 6º, DECLARAR EXTINTO O MANDATO E CONVOCAR O SUPLENTE RESPECTIVO.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

ARTIGO 84 – AS VAGAS DA CÂMARA OCORRERÃO:

I – POR LICENÇA;

II – POR PERDA DO MANDATO;

III – POR RENÚNCIA;

IV – POR MORTE DO VEREADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – OCORRIDA A VAGA, CONVOCAR-SE-Á IMEDIATAMENTE O SUPLENTE E, SE NÃO HOUVER, FAR-SE-Á A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

ARTIGO 85 – A EXTINÇÃO DO MANDATO TORNAR-SE-Á EFETIVA PELA DECLARAÇÃO DO ATO, OU FATO EXTINTIVO, POR PARTE DA MESA, INSERIDA EM ATA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A RENÚNCIA DO VEREADOR FAR-SE-Á POR OFÍCIO, DIRIGIDA À MESA DA CÂMARA, REPUTANDO-SE ABERTA A VAGA, INDEPENDENTEMENTE DE VOTAÇÃO, DESTE QUE SEJA LIDO O OFÍCIO EM SESSÃO PÚBLICA E CONSTE EM ATA.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 86 – PERDERÁ O MANDATO O VEREADOR:

I – QUE INFRINGIR QUALQUER PROIBIÇÃO ESTABELECIDADA NO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA;

II – CUJO PROCEDIMENTO FOR DECLARADO INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR;

III – QUE DEIXAR DE COMPARECER, EM CADA SESSÃO LEGISLATIVA, À TERÇA PARTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SALVO EM LICENÇA OU EM MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL;

IV – QUE PERDER OU TIVER SEUS DIRETOS POLÍTICOS SUSPENSOS;

V – QUANDO O DECRETAR A JUSTIÇA ELEITORAL;

VI – QUANDO SOFRER CONDENAÇÃO CRIMINAL COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;

VII – QUE DEIXAR DE TOMAR POSSE, SEM MOTIVO JUSTIFICADO ACEITO PELO PLENÁRIO, NA FORMA DO § 2º DO ARTIGO 6º DESTE REGIMENTO.

§ 1º - É INCOMPATÍVEL COM O DECORO DO LEGISLATIVO, ALÉM DOS CASOS DEFINIDOS NESTE REGIMENTO, O ABUSO DAS PRERROGATIVAS ASSEGURADAS AO VEREADOR, A PERCEPÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E A VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR.

§ 2º - NOS CASOS DOS INCISOS I, II, E IV DESTE ARTIGO, A PERDA DE MANDATO SERÁ DECIDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR VOTO SECRETO DA

MAIORIA ABSOLUTA, MEDIANTE PROVOCAÇÃO DA MESA OU DE PARTIDO POLÍTICO REPRESENTADO NO LEGISLATIVO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 3º - NOS CASOS PREVISTOS NOS INCISOS III, IV, V E VI, A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA MESA, DE OFÍCIO, OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL OU DE PARTIDO POLÍTICO NELA REPRESENTADO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

ARTIGO 87 – O PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO PODERÁ SER INICIADO POR REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DA MESA OU POR PROPOSTA DE NO MÍNIMO 1/3 DOS VEREADORES DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO TERÁ COMO RITO PROCESSUAL AQUELE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL À ESPÉCIE.

TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ARTIGO 88 – INDEPENDENTEMENTE DE CONVOCAÇÃO, A SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL DESENVOLVER-SE-Á DE PRIMEIRO DE FEVEREIRO A TRINTA DE JUNHO E DE PRIMEIRO DE AGOSTO A QUINZE DE DEZEMBRO.

§ 1º - AS SESSÕES MARCADAS PARA ESTAS DATAS SERÃO TRANSFERIDAS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE, QUANDO RECAÍREM EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

§ 2º - A SESSÃO LEGISLATIVA NÃO SERÁ INTERROMPIDA SEM APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.

ARTIGO 89 – SÃO CONSIDERADOS DE RECESSO LEGISLATIVO OS PERÍODOS DE 01 A 31 DE JANEIRO, 01 A 31 DE JUNHO, 16 A 31 DE DEZEMBRO, DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 90 – A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE RECESSO, FAR-SE-Á SOMENTE:

- I – PELO PREFEITO, QUANDO ESTE A ENTENDER NECESSÁRIA;
- II – PELA MAIORIA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL;
- III – PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
- IV – PELO PRESIDENTE.

§ 1º - O PRESIDENTE DA CÂMARA DARÁ CONHECIMENTO DA CONVOCAÇÃO AOS VEREADORES EM SESSÃO, OU FORA DELA, MEDIANTE, NESTE ÚLTIMO CASO, COMUNICAÇÃO PESSOAL ESCRITA, QUE LHES SERÁ ENCAMINHADA VINTE E QUATRO HORAS, NO MÁXIMO, APÓS O RECEBIMENTO DO OFÍCIO DO PREFEITO.

§ 2º - DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, A CÂMARA DELIBERARÁ EXCLUSIVAMENTE SOBRE A MATÉRIA PARA QUAL FOI CONVOCADA.

TÍTULO V
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 91 – SESSÃO É A REUNIÃO PLENÁRIA DA CÂMARA, OBEDECIDOS AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NESTE REGIMENTO.

§ 1º - AS SESSÕES DA CÂMARA REALIZAR-SE-ÃO NO RECINTO DESTINADO AO SEU FUNCIONAMENTO, CONSIDERANDO-SE NULAS AS QUE SE EFETUAREM FORA DELE, SALVA AS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 2º DO ARTIGO 2º.

§ 2º - AS SESSÕES SOLENES PODERÃO SER REALIZADAS FORA DO RECINTO DA CÂMARA.

§ 3º - A CÂMARA REUNIR-SE-Á EM SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS OU SOLENES.

ARTIGO 92 – VERIFICADA A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA, O PRESIDENTE ABRIRÁ A SESSÃO COM AS SEGUINTE PALAVRAS: “SOBRE A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA ESTA SESSÃO”.

PARÁGRAFO ÚNICO – INEXISTINDO NÚMERO LEGAL, PROCEDER-SE-Á NOVA VERIFICAÇÃO DENTRO DE QUINZE MINUTOS, NÃO SE COMPUTANDO ESTE TEMPO NO PRAZO DE DURAÇÃO DA SESSÃO.

ARTIGO 93 – A SESSÃO PODERÁ SER SUSPENSA:

- I – PARA PRESERVAR A ORDEM;
- II – PARA PERMITIR QUE A COMISSÃO POSSA APRESENTAR PARECER;
- III – PARA RECEPCIONAR VISITANTE ILUSTRE;
- IV – PARA TRANSFORMAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA EM SESSÃO SECRETA;
- V – A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO POR DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA, CASO EM QUE A SUSPENSÃO NÃO SERÁ SUPERIOR A VINTE E QUATRO HORAS.

ARTIGO 94 – A SESSÃO PODERÁ SER ENCERRADA ANTES DE FINDA A SUA DURAÇÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

- I – TUMULTO GRAVE;
- II – EM REVERÊNCIA À MEMÓRIA DE PESSOA ILUSTRE, A JUÍZO DO PLENÁRIO;
- III – QUANDO A VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA ACUSAR NÚMERO INFERIOR À MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA E SE ENCONTRAR EM FASE DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ARTIGO 95 – DURANTE AS SESSÕES, SOMENTE OS VEREADORES PODERÃO PERMANECER NO RECINTO DO PLENÁRIO.

§ 1º - A CRITÉRIO DO PRESIDENTE, SERÃO CONVOCADOS OS FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

§ 2º - A CONVITE DO PRESIDENTE, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU SUGESTÃO DE QUALQUER VEREADOR, PODERÃO ASSISTIR AOS TRABALHOS NO RECINTO DO PLENÁRIO, AUTORIDADES PÚBLICAS OU PERSONALIDADES QUE SE PRETENDA HOMENAGEAR.

§ 3º – OS VISITANTES RECEBIDOS NO PLENÁRIO, EM DIAS DE SESSÃO, PODERÃO USAR DA PALAVRA PARA AGRADECER A SAUDAÇÃO, QUE LHE FOR DIRIGIDA PELO LEGISLATIVO.

ARTIGO 96 – SERÁ DADA AMPLA PUBLICIDADE ÀS SESSÕES DA CÂMARA, FACILITANDO-SE O TRABALHO DA IMPRENSA, RÁDIO, TELEVISÃO E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA SERÃO PUBLICADOS EM JORNAL OFICIAL, OU NO BOLETIM DA CÂMARA MUNICIPAL.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 97 – AS SESSÕES ORDINÁRIAS TERÃO A DURAÇÃO DE QUATRO HORAS IMPRORROGÁVEIS E REALIZAR-SE-ÃO ÀS SEGUNDAS E QUARTAS TERÇAS-FEIRAS DE CADA MÊS, COM INÍCIO ÀS 19 HORAS, DESDE QUE PRESENTE, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO – OCORRENDO FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, REALIZAR-SE-Á A SESSÃO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE IMEDIATO.

ARTIGO 98 – AS SESSÕES ORDINÁRIAS COMPOR-SE-ÃO DE QUATRO PARTES, NA SEGUINTE ORDEM: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 04/2019)

- I – TRIBUNA LIVRE;
- II – EXPEDIENTE;
- III – ORDEM DO DIA;
- IV – EXPLICAÇÃO PESSOAL.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

ARTIGO 99 – O EXPEDIENTE É A PARTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DESTINADA À LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR; À LEITURA RESUMIDA DOS DOCUMENTOS PROCEDENTES DO EXECUTIVO OU DE OUTRAS ORIGENS E À LEITURA DE PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 05/2001)

ARTIGO 99 – O EXPEDIENTE É A PARTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DESTINADA À APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, À LEITURA DOS DOCUMENTOS PROCEDENTES DO EXECUTIVO OU DE OUTRAS ORIGENS E À APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES PELOS VEREADORES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O EXPEDIENTE TERÁ A DURAÇÃO DE UMA HORA E SERÁ DIVIDIDO EM DUAS PARTES:

I – A PRIMEIRA PARTE COMPREENDERÁ TRINTA MINUTOS DESTINADOS À LEITURA DA ATA E DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NO PRESENTE ARTIGO;

II – A SEGUNDA PARTE SERÁ DESTINADA AOS VEREADORES QUE DESEJAREM USAR DA PALAVRA PARA COMUNICAÇÕES BREVES E INDAGAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DE PROPOSIÇÕES EM GERAL.

ARTIGO 100 – VOTADA A ATA, O PRESIDENTE DETERMINARÁ AO SECRETÁRIO FAZER A LEITURA DA MATÉRIA DO EXPEDIENTE, NA SEGUINTE ORDEM:

I – EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO;

II – EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES OU PELAS COMISSÕES;

III – EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS.

§ 1º - AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DEVERÃO SER PROTOCOLADAS NA FORMA DIGITAL, ATÉ ÀS 12 HORAS DO PENÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA QUE ANTECEDE A SESSÃO ORDINÁRIA; AS QUE DERIVAREM DE INICIATIVA POPULAR DEVERÃO SER FISICAMENTE PROTOCOLADAS, EM DUAS VIAS, NA RECEPÇÃO DA CASA E POSTERIORMENTE ENCAMINHADAS À SECRETARIA, QUE, NESTE ÚLTIMO CASO, AFERINDO A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, INICIARÁ O PROCEDIMENTO LEGISLATIVO DIGITAL NA FORMA REGIMENTAL. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 02/2021)

I – A RECEPÇÃO DE QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS DENTRO DO PROCESSO LEGISLATIVO EM CURSO, COMO AQUELES ORIGINÁRIOS DA LEGÍTIMA PARTICIPAÇÃO POPULAR, PROVENIENTES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, DE ENTIDADES DE CLASSE, DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DE

PARTICULARES EM GERAL, DEPENDERÁ DE PRÉVIA COMPROVAÇÃO DA SUA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A MATÉRIA LEGIFERANTE A QUE OBJETIVA DAR SUPORTE, CABENDO TAL JUÍZO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EXCETO ÀS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA, CUJA ANÁLISE CABERÁ À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

II – DA MOTIVADA DECISÃO DE NÃO-RECEPTIVIDADE POR AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA LÓGICA DESSAS MATÉRIAS NÃO CABE RECURSO.

§ 2º - A LEITURA DAS PROPOSIÇÕES OBEDECERÁ À SEGUINTE ORDEM:

- I – PROJETOS DE RESOLUÇÃO;
- II – PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;
- III – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA;
- IV – PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR;
- V – EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- VI – REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA;
- VII – MOÇÕES;
- VIII – REQUERIMENTOS COMUNS;
- IX – INDICAÇÕES.

§ 3º - ENCERRADA A LEITURA DAS PROPOSIÇÕES, NENHUMA MATÉRIA PODERÁ MAIS SER APRESENTADA, SENÃO VERBALMENTE.

ARTIGO 101 – TERMINADA A LEITURA DA MATÉRIA EM PAUTA, OU ESGOTADO O TEMPO DESTINADO À PRIMEIRA PARTE DO EXPEDIENTE, O PRESIDENTE DARÁ A PALAVRA AOS VEREADORES, INSCRITOS EM LISTA ESPECIAL, PELO PRAZO DE CINCO MINUTOS, PARA BREVES COMUNICAÇÕES OU COMENTÁRIOS SOBRE A MATÉRIA APRESENTADA.

§ 1º - O VEREADOR QUE ESTIVER USANDO DA PALAVRA NÃO PODERÁ SER APARTEADO, BEM COMO NENHUM VEREADOR PODERÁ PEDIR A PALAVRA “PELA ORDEM”, A NÃO SER PARA COMUNICAR AO PRESIDENTE QUE O ORADOR ESTÁ ULTRAPASSANDO O PRAZO REGIMENTAL.

§ 2º - AS INSCRIÇÕES DOS ORADORES PARA O EXPEDIENTE SERÃO FEITAS PELO SEGUNDO SECRETÁRIO EM LIVRO ESPECIAL, OBEDECENDO A ORDEM ALFABÉTICA, PERMITINDO-SE A CESSÃO DO TEMPO A OUTRO VEREADOR.

§ 3º - O VEREADOR QUE, INSCRITO PARA FALAR, NÃO SE ENCONTRAR PRESENTE QUANDO A PALAVRA LHE FOR FACULTADA, PERDERÁ A VEZ.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

ARTIGO 102 – A ORDEM DO DIA É A PARTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DESTINADA À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSITURAS PELO PLENÁRIO.

§ 1º - A ORDEM DO DIA TERÁ A DURAÇÃO DE DUAS HORAS PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DESTES REGIMENTOS.

§ 2º - NÃO SE PRORROGARÁ A ORDEM DO DIA, QUANDO HOUVER VEREADOR PREVIAMENTE INSCRITO PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL, DESDE QUE O VEREADOR ESTEJA PRESENTE NO PLENÁRIO E NÃO RETIRE A SUA INSCRIÇÃO.

ARTIGO 103 – DECORRIDO O TEMPO A ELA DESTINADA, OU ESGOTADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE ANUNCIARÁ, EM TERMOS GERAIS, A ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE.

SEÇÃO IV
DA TRIBUNA LIVRE

ARTIGO 104 - A TRIBUNA LIVRE, PARTE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DESTINADA À EXPOSIÇÃO DE FATOS E REIVINDICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO TRAZIDAS PELA SOCIEDADE LUIZENSE, TERÁ DURAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS E OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS NESTA SEÇÃO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

ARTIGO 105 - PARA FAZER USO DA TRIBUNA LIVRE, O CIDADÃO INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO POR ESCRITO, DIRIGIDO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E PROTOCOLIZADO PERANTE A SECRETARIA DA CASA COM, NO MÍNIMO, 07 (SETE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO À SESSÃO ORDINÁRIA EM QUE SE FARÁ USO DA TRIBUNA LIVRE. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

§1º - O PRETENSO ORADOR DEVERÁ:

I – NO REQUERIMENTO, DECLINAR COM PRECISÃO O ASSUNTO DE INTERESSE PÚBLICO A SER TRATADO;

II – APRESENTAR, PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, NO ATO DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO, DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E O TÍTULO DE ELEITOR;

§2º - O PRETENSO ORADOR SERÁ CIENTIFICADO DO DEFERIMENTO OU DO FUNDAMENTADO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO COM, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO INÍCIO DA SESSÃO PARA A QUAL INSCREVERA-SE PARA FAZER USO DO TRIBUNA LIVRE.

§3º - A CADA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ PERMITIDO O USO DA PALAVRA PARA ATÉ 03 (TRÊS) ORADORES, POR ATÉ 10 MINUTOS CADA, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE INSCRITOS, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, A ORDEM DO PROTOCOLO DOS REQUERIMENTOS.

§4º - CASO O ORADOR SOLICITAR O USO DE “DATA-SHOW” PARA APRESENTAÇÃO DE SLIDES OU DESEJE VEICULAR QUALQUER OUTRO TIPO DE MÍDIA, O CONTEÚDO DEVERÁ SER APRESENTADO, EM ARQUIVO DIGITAL OU IMPRESSO, JUNTAMENTE COM O REQUERIMENTO.

§5º - O ORADOR QUE FIZER O EFETIVO USO DA TRIBUNA PODERÁ DELA VALER-SE NOVAMENTE APÓS O DECURSO DE 02 (DUAS) SESSÕES ORDINÁRIAS.

§6º - NÃO SE APLICA O DISPOSTO NESTE ARTIGO AOS AGENTES POLÍTICOS DE TODAS AS ESFERAS DE QUALQUER DAS UNIDADES FEDERATIVAS E AOS ÓRGÃOS A AMBOS VINCULADOS, DESDE QUE A PRETENSÃO DE FAZER USO DA “TRIBUNA LIVRE” ESTEJA IMBUÍDA DE NOTÓRIO INTERESSE PÚBLICO E, COM RELAÇÃO AO PRAZO PARA INSCRIÇÃO, NÃO TENHAM SIDO PREENCHIDAS AS VAGAS DESTINADAS PARA TANTO, OCASIÃO EM QUE O PEDIDO SERÁ RESOLVIDO DE PLANO PELO PLENÁRIO.

§7º - A TRIBUNA LIVRE FICARÁ SUSPensa DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS QUE PRECEDEREM A DATA DO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL, ASSIM NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE.

ART. 105—A — O CIDADÃO INTEGRANTE DE ORGANISMO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA OU ENTIDADE DE CLASSE PODERÁ, EM NOME DA INSTITUIÇÃO, FAZER USO DA TRIBUNA LIVRE, DESDE QUE, ALÉM DO DISPOSTO NOS INCISOS I E II DO §1º DO ART. 105, NO ATO DA INSCRIÇÃO, COMPROVE: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

I — A REGULARIDADE CIVIL DA ENTIDADE QUE REPRESENTA;

II — INTEGRAR A ENTIDADE;

III — A DIRETA PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE OS OBJETIVOS ESTATUTARIAMENTE VOCACIONADOS PELA ENTIDADE E O TEMA A SER EXPLORADO POR AQUELE QUE FARÁ USO DA TRIBUNA LIVRE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CIDADÃO QUE NÃO PREENCHER OS PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATA ESTE ARTIGO TERÁ SUA INSCRIÇÃO FUNDAMENTADAMENTE INDEFERIDA PELA AUTORIDADE LEGISLATIVA COMPETENTE, CUJA CIÊNCIA DA DECISÃO SER-LHE-Á DADA COM, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA QUAL FARIA USO DA TRIBUNA LIVRE.

ARTIGO 106 — É GARANTIDO AO VEREADOR, APÓS A EXPOSIÇÃO DO CIDADÃO-ORADOR, O PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) MINUTOS PARA, CASO

QUEIRA, EXPRESSAR SUAS CONSIDERAÇÕES À LUZ DA FALA DO CIDADÃO QUE FIZERA USO DA TRIBUNA LIVRE. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

ARTIGO 107 - HAVENDO MAIS DE UMA INSCRIÇÃO PARA A MESMA DATA E COM ABORDAGEM SOBRE O MESMO TEMA, O TEMPO SERÁ DIVIDIDO ENTRE OS INTERESSADOS EM 5 (CINCO) MINUTOS PARA CADA UM.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 02/2013)

ARTIGO 108 - A MESA DIRETORA CONDUZIRÁ OS TRABALHOS, CONFERINDO E RETIRANDO A PALAVRA, SE ASSIM FOR PRECISO E TOMARÁ QUALQUER MEDIDA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CIDADÃO QUE APRESENTAR SINAIS DE EMBRIAGUES E/OU VESTINDO TRAJES INAPROPRIADOS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 02/2013)

ARTIGO 109 – O USO DA PALAVRA NA TRIBUNA LIVRE DEVERÁ OBEDECER AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E MORAIS APLICÁVEIS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VEDANDO-SE O USO DE EXPRESSÕES TIDAS COMO CHULAS, INDECOROSAS, OFENSIVAS E CALUNIOSAS EM FACE DOS ÉDIS E A QUALQUER OUTRO CIDADÃO, SOB PENA DE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES JUDICIAIS CABÍVEIS, IMEDIATA CASSAÇÃO DA PALAVRA E SUSPENSÃO DE UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2019)

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 02/2013)

SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

ARTIGO 110 – A EXPLICAÇÃO PESSOAL, QUE TERÁ A DURAÇÃO DE UMA HORA, É A PARTE DA SESSÃO DESTINADA:

I – À MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE ATITUDES PESSOAIS, ASSUMIDAS DURANTE A SESSÃO OU NO EXERCÍCIO DO MANDATO.

II – À MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE ASSUNTO DE LIVRE ESCOLHA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 111 – O VEREADOR PODERÁ FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL PELO PRAZO DE QUINZE MINUTOS, SENDO PERMITIDA A CONCESSÃO DE APARTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – A INSCRIÇÃO PARA FALAR EM EXPLICAÇÃO PESSOAL SERÁ SOLICITADA DURANTE A SESSÃO E ANOTADA, CRONOLOGICAMENTE, PELO SECRETÁRIO, QUE A ENCAMINHARÁ AO PRESIDENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 112 – NÃO HAVENDO ORADORES, OU TENDO ESGOTADO O TEMPO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DECLARARÁ ENCERRADA A SESSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 113 – AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, EM SESSÃO OU FORA DELA, NESTE ÚLTIMO CASO MEDIANTE COMUNICAÇÃO PESSOAL E ESCRITA AOS VEREADORES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE VINTE E QUATRO HORAS.

§ 1.º - AS SESSÕES SÓ PODERÃO SER ABERTAS COM A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA.

§ 2º - AS SESSÕES REALIZAR-SE-ÃO EM QUALQUER DIA DA SEMANA E QUALQUER HORA, PODENDO AINDA REALIZAR-SE NOS DOMINGOS E FERIADOS, E TERÃO A DURAÇÃO DE ATÉ QUATRO HORAS IMPRORROGÁVEIS, SALVO O PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 189.

§ 3º - NAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, NÃO HAVENDO TEMPO DESTINADO AO EXPEDIENTE E À EXPLICAÇÃO PESSOAL, SENDO TODO ELE EMPENHADO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE DA CONVOCAÇÃO.

§ 4º - A CONVOCAÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE OFÍCIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA REUNIR-SE NO MÍNIMO, DENTRO DE DOIS DIAS.

§ 5º - NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, A CÂMARA MUNICIPAL SOMENTE DELIBERARÁ A MATÉRIA PARA QUAL FOI CONVOCADO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

ARTIGO 114 – AS SESSÕES SOLENES SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE, OU POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA, PARA O FIM ESPECÍFICO QUE LHE FOR DETERMINADO.

§ 1º - NESTAS SESSÕES NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE, NEM EXPLICAÇÃO PESSOAL, SERÁ DISPENSADA A LEITURA DA ATA E NÃO HAVERÁ TEMPO DETERMINADO PARA O ENCERRAMENTO.

§ 2º - AS SESSÕES SOLENES PODERÃO SER REALIZADAS COM A PRESENÇA DE QUALQUER NÚMERO DE VEREADORES. (NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

ARTIGO 115 – A CÂMARA PODERÁ REALIZAR SESSÕES SECRETAS, POR DELIBERAÇÃO DA MESA OU A REQUERIMENTO DE UM TERÇO DE SEUS MEMBROS, QUANDO OCORRER MOTIVO RELEVANTE DE PRESERVAÇÃO DO DECORO PARLAMENTAR.

§ 1º - QUANDO HOVER SESSÃO SECRETA, AS PORTAS DO RECINTO DO PLENÁRIO SERÃO FECHADAS; PERMITIDA A ENTRADA APENAS DOS VEREADORES.

§ 2º - DELIBERADA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SECRETA NO CURSO DA SESSÃO PÚBLICA, O PRESIDENTE FARÁ CUMPRIR O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

§ 3º - PRESENTE A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, SERÁ INICIADA A SESSÃO SECRETA, DELIBERANDO PRELIMINARMENTE O PLENÁRIO SE O OBJETO PROPOSTO DEVE CONTINUAR A SER TRATADO SECRETAMENTE. CASO CONTRÁRIO, A SESSÃO TORNAR-SE-Á PÚBLICA. NA DECISÃO PRELIMINAR, CADA VEREADOR USARA UMA SÓ VEZ A PALAVRA.

§ 4º - Ao 2º SECRETÁRIO COMPETIRÁ LAVRAR A ATA DA SESSÃO SECRETA QUE, LIDA NA MESMA SESSÃO, SERÁ ASSINADA PELA MESA E DEPOIS LACRADA E ARQUIVADA, COM RÓTULO DATADO E RUBRICADO.

§ 5º - O VEREADOR QUE HOUVER PARTICIPADO DOS DEBATES PODERÁ REDUZIR A ESCRITO O SEU DISCURSO PARA SER ARQUIVADO COM A DATA E OS DOCUMENTOS REFERENTES À SESSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 116 – ANTES DE ENCERRADA A SESSÃO SECRETA, O PLENÁRIO RESOLVERÁ SE OS DEBATES E A MATÉRIA DEBATIDA DEVERÃO OU NÃO SER PUBLICADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS RELATÓRIOS

SESSÃO I DAS ATAS

ARTIGO 117 – DE CADA SESSÃO DA CÂMARA LAVRAR-SE-Á UMA ATA RESUMIDA CONTENDO OS NOMES DOS VEREADORES PRESENTES, DOS AUSENTES E DOS QUE SE AUSENTAREM E UM EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS TRABALHOS, A FIM DE SER LIDA E SUBMETIDA AO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ATA SERÁ LAVRADA AINDA QUE NÃO HAJA SESSÃO POR FALTA DE NÚMERO; NESTE CASO, ALÉM DO EXPEDIENTE DESPACHADO, SERÃO NELA MENCIONADOS OS NOMES DOS VEREADORES PRESENTES E DOS AUSENTES.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 118 – AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS NÃO OFICIAIS, LIDOS EM RESUMO PELO SECRETÁRIO NA HORA DO EXPEDIENTE, SERÃO INDICADOS NA ATA SOMENTE COM A DECLARAÇÃO DO OBJETO A QUE SE REFERIREM, SALVO SE A SUA PUBLICAÇÃO INTEGRAL FOR REQUERIDA E APROVADA PELA CÂMARA.

§ 1.º - OS VEREADORES PODERÃO FALAR UMA ÚNICA VEZ SOBRE A ATA PARA PEDIR A SUA RETIFICAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO.

§ 2.º - SE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NÃO FOR CONTESTADO, A ATA SERÁ CONSIDERADA APROVADA COM ESTA RETIFICAÇÃO; EM CASO CONTRÁRIO, O PLENÁRIO DELIBERARÁ A RESPEITO.

§ 3.º - QUANDO SE TRATAR DE IMPUGNAÇÃO, A ATA SERÁ SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

§ 4.º - APROVADA A ATA, SERÁ ELA ASSINADA PELO PRESIDENTE, PELOS SECRETÁRIOS E VEREADORES, CASO CONTRÁRIO, SERÁ LAVRADA UMA NOVA.

§ 5.º - A IMPUGNAÇÃO DA ATA, EM HIPÓTESE ALGUMA, EXCEDERÁ A HORA DO EXPEDIENTE, RESERVADA A SUA APRECIÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 119 – SERÁ PERMITIDO A QUALQUER VEREADOR FAZER INSERIR NA ATA AS RAZÕES DE SEU VOTO, VENCEDOR OU VENCIDO, REDIGIDAS EM TERMOS CONCISOS E SEM ALUSÕES PESSOAIS, UMA VEZ QUE NÃO INFRINJAM DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO II DO RELATÓRIO

ARTIGO 120 – ANUALMENTE A MESA FARÁ ELABORAR UM RELATÓRIO COMPLETO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESTE RELATÓRIO, SÍNTESE DO MOVIMENTO ANUAL DO LEGISLATIVO, FAZENDO REFERÊNCIA ESPECIAL ÀS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DO ANO, SERÁ LIDO NA ÚLTIMA SESSÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 121 – A ATA DA ÚLTIMA SESSÃO DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA SERÁ REDIGIDA E SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO COM QUALQUER NÚMERO DE VEREADORES, ANTES DE SE SUSPENDER A SESSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

ARTIGO 122 – PROPOSIÇÃO É TODA MATÉRIA SUJEITA À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O AUTOR DA PROPOSIÇÃO DEVERÁ JUSTIFICÁ-LA OU FUNDAMENTÁ-LA POR ESCRITO OU VERBALMENTE:

I – POR ESCRITO, QUANDO SE TRATAR DE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE DECRETO LEGISLATIVO, DE PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE MOÇÕES;

II – POR ESCRITO OU VERBALMENTE QUANDO SE TRATAR DAS DEMAIS PROPOSIÇÕES;.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 123 – A PRESIDÊNCIA DEIXARÁ DE ACEITAR QUALQUER PROPOSIÇÃO:

I – SOBRE ASSUNTO ALHEIO À COMPETÊNCIA DA CÂMARA;

II – QUE DELEGUE A OUTRO PODER ATRIBUIÇÕES PRIVADAS DO LEGISLATIVO;

III – ANTI-REGIMENTAL;

IV – QUE SEJA REDIGIDA DE MODO QUE NÃO SE SAIBA, PELA SIMPLES LEITURA, QUAL A PROVIDÊNCIA OBJETIVADA;

V – QUE FAZENDO MENÇÃO À CLÁUSULA DE CONTRATO OU DE CONCESSÃO, NÃO A TRANSCREVA POR EXTENSO;

VI – QUE SEJA APRESENTADA PELO VEREADOR AUSENTE DA SESSÃO;

VII – QUE TENHA SIDO APRESENTADA ANTES DE TRANSCORRIDO O PRAZO REGIMENTAL;

VIII – QUE CONTENHA EXPRESSÃO OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DECISÃO DA MESA, CABERÁ RECURSO AO PLENÁRIO ATÉ VINTE E QUATRO HORAS ANTES DA SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUINTE, QUANDO O RECURSO SERÁ LIDO E DISCUTIDO, APÓS MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 124 – TODAS AS PROPOSITURAS SERÃO NUMERADAS POR FOLHAS SOBREPOSTAS, CRONOLOGICAMENTE, A PARTIR DA INICIAL E RUBRICADAS POR FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 125 – QUANDO POR EXTRAVIO OU RETENÇÃO INDEVIDA, NÃO FOR POSSÍVEL O ANDAMENTO DE QUALQUER PROPOSIÇÃO, VENCIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, FARÁ A MESA RESTAURAR O PROCESSO PELOS MEIOS A SEU ALCANCE E PROVIDENCIARÁ A SUA TRAMITAÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 126 – SALVO OS CASOS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTE REGIMENTO, NENHUMA PROPOSIÇÃO SERÁ SUJEITA À DISCUSSÃO, SEM PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 127 – OS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA, QUANDO REJEITADOS OU NÃO SANCIONADOS, SÓ PODERÃO SER RENOVADOS EM OUTRA SESSÃO LEGISLATIVA, SALVO SE REPRESENTADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 128 – A CÂMARA EXERCE SUA FUNÇÃO LEGISLATIVA POR MEIO DE PROJETOS:

I – DE RESOLUÇÃO;

- II – DE DECRETO LEGISLATIVO;
- III – DE LEI ORDINÁRIA;
- IV – DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 129 – SÃO REQUISITOS DOS PROJETOS:

- I – A EMENTA ENUNCIATIVA DE SEU OBJETO;
- II – A DIVISÃO EM ARTIGOS NUMERADOS, CLAROS E CONCISOS;
- III – A MENÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, QUANDO FOR O CASO;
- IV – A ASSINATURA DOS RESPECTIVOS AUTORES;
- V – A PRESENÇA DA ENUNCIÇÃO DA VONTADE LEGISLATIVA, DE ACORDO COM A RESPECTIVA EMENTA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 130 – NENHUM PROJETO PODERÁ CONTER:

- I – DISPOSIÇÕES ESTRANHAS AO SEU OBJETO;
- II – ARTIGOS QUE SE OPONHAM UNS AOS OUTROS; E
- III – MATÉRIA COLIDENTE DENTRO DO MESMO ARTIGO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 131 – OS PROJETOS LIDOS NO EXPEDIENTE SERÃO ENCAMINHADOS À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E AS DEMAIS QUE DEVAM SOBRE ELES OPINAR.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ARTIGO 132 – PROJETO DE RESOLUÇÃO É A PROPOSITURA DESTINADA A REGULAR MATÉRIA DE ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONSTITUI MATÉRIA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- I – ASSUNTOS DE ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA;
- II – JULGAMENTO DE RECURSO DE SUA COMPETÊNCIA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 133 – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DA MESA ENTRARÃO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE COM OU SEM PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – APROVADO O PROJETO COM EMENDAS SERÁ O MESMO ENVIADO À MESA PARA REDAÇÃO FINAL, PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 134 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO É A PROPOSIÇÃO QUE REGULA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA NÃO SUJEITA À SANÇÃO DO PREFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONSTITUI MATÉRIA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

I – PERDA DE MANDATO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR;

II – JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DE OUTRAS ENTIDADES MUNICIPAIS;

III – APROVAÇÃO DE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES CELEBRADOS PELO EXECUTIVO “*AD REFERENDUM*” DA CÂMARA;

IV – FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO;

V – “*REFERENDUM*” DE NOMEAÇÕES OU OUTROS ATOS DO EXECUTIVO, SUJEITOS À MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA;

VI – CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA OU DE QUALQUER OUTRA HONRARIA OU HOMENAGEM.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 135 – O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO SERÁ ELABORADO PELA MESA, POR COMISSÃO COMPETENTE OU POR VEREADOR.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

ARTIGO 136 – PROJETO DE LEI É A PROPOSIÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO REGULAR A MATÉRIA LEGISLATIVA DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUJEITA À SANÇÃO DO PREFEITO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 137 – A INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEI CABE A QUALQUER VEREADOR, À MESA OU COMISSÃO DA CÂMARA, AO PREFEITO E AOS CIDADÃOS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS EM GERAL

ARTIGO 138 – COMPETE PRIVATIVAMENTE AO PREFEITO A INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEI SOBRE:

I – CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO A FIXAÇÃO E O AUMENTO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO;

II – CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III – REGIME JURÍDICO, PROVIMENTO DE CARGOS, ESTABILIDADE E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES;

IV – MATÉRIA TRIBUTÁRIA E POLÍTICA TARIFÁRIA;

V – DELEGAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

VI – MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA E A QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO OU CONCEDA AUXÍLIOS, PRÊMIOS E SUBVENÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO SERÁ ADMITIDO AUMENTO DE DESPESA PREVISTA NOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 136 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 139 – FINDO O PRAZO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 143, O PROJETO SERÁ INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQÜENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 140 – A SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO SERÃO NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA SEGUINTE, SALVO HIPÓTESE DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA TAL FIM.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 141 – OS PROJETOS DE QUE TRATA ESTA SESSÃO PERMANECERÃO SEMPRE NA SECRETARIA DA CÂMARA, VEDADA A SUA RETIRADA SOB QUALQUER PRETEXTO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 142 – SOMENTE EM CASO DE REQUERIMENTO APROVADO PELO PLENÁRIO É QUE O PROJETO ESTARÁ À REDAÇÃO FINAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS APRAZADOS

ARTIGO 143 – O PREFEITO PODERÁ SOLICITAR QUE OS PROJETOS, SALVO OS DE CODIFICAÇÃO, DE ESTATUTO E DE LEIS COMPLEMENTARES ENCAMINHADOS À CÂMARA, TRAMITEM EM REGIME DE URGÊNCIA COM O PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS.

§ 1º - SE A CÂMARA NÃO DELIBERAR NAQUELE PRAZO, O PROJETO SERÁ INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO—SE A DELIBERAÇÃO SOBRE QUALQUER OUTRA MATÉRIA ATÉ QUE ULTIME A SUA VOTAÇÃO, CONSIDERANDO—SE REJEITADO SE NÃO FOR APROVADO EM DEZ SESSÕES, INCLUINDO ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

§ 2º - NÃO FICARÁ SOBRESTADO O EXAME DO VETO TOTAL OU PARCIAL APOSTO PELO PREFEITO, CUJO PRAZO DE DELIBERAÇÃO TENHA ESGOTADO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 144 – ESGOTADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O PROJETO SERÁ HAVIDO POR REJEITADO, DEVENDO, O PRESIDENTE DA CÂMARA, COMUNICAR O FATO AO PREFEITO, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR

ARTIGO 145 – A INICIATIVA POPULAR PODERÁ SER EXERCIDA PELA APRESENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI SUBSCRITO POR, NO MÍNIMO, CINCO POR CENTO DOS ELEITORES INSCRITOS NO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROPOSTA POPULAR DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES MEDIANTE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO RESPECTIVO TÍTULO ELEITORAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 146 – NA DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR, O PRIMEIRO SUBSCRITOR TERÁ DIREITO A VOZ NOS MESMOS TERMOS DO VEREADOR.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO VII

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

ARTIGO 147 – SERÃO OBJETO DE LEI COMPLEMENTAR AS SEGUINTE MATÉRIAS:

- I – CÓDIGO DE OBRAS;
- II – CÓDIGO DE POSTURAS;
- III – CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE;
- IV – ESTATUTO DOS SERVIDORES;
- V – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO;
- VI – ZONEAMENTO URBANO;

VII – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E ARQUITETÔNICO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 148 – A INICIATIVA E A DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR OBSERVARÃO AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS RELATIVAS ÀS LEIS ORDINÁRIAS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 149 – AS LEIS COMPLEMENTARES SERÃO APROVADAS PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO VIII

DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 150 – A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SERÁ EMENDADA MEDIANTE PROPOSTA:

I – DE UM TERÇO, NO MÍNIMO, DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL;

II – DO PREFEITO;

III – DE CIDADÃOS, ATRAVÉS DE INICIATIVA POPULAR ASSINADA, NO MÍNIMO, POR CINCO POR CENTO DOS ELEITORES INSCRITOS NO MUNICÍPIO.

§ 1º - A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SERÁ DISCUTIDA E VOTADA EM DOIS TURNOS, COM INTERSTÍCIO MÍNIMO DE DEZ DIAS.

§ 2º - A APROVAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DEPENDERÁ, EM AMBAS AS VOTAÇÕES, DO VOTO FAVORÁVEL DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 3º - NA DISCUSSÃO DE EMENDA DE INICIATIVA POPULAR, O PRIMEIRO SIGNATÁRIO TERÁ DIREITO DE VOZ, NOS MESMOS TERMOS DO VEREADOR.

§ 4º - A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SERÁ PROMULGADA PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, COM O RESPECTIVO NÚMERO DE ORDEM.

§ 5º - A MATÉRIA CONSTANTE DE PROPOSTA DE EMENDA REJEITADA NÃO PODERÁ SER OBJETO DE NOVA PROPOSTA NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS

ARTIGO 151 – REQUERIMENTO É A PROPOSIÇÃO EM FORMA DE PEDIDO, DIRIGIDA AO PRESIDENTE, OU POR SEU INTERMEDIÁRIO, SOBRE MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA.

§ 1º - QUANTO À COMPETÊNCIA PARA DECIDI-LOS, OS REQUERIMENTOS ESTÃO:

- A) SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE;
- B) SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

§ 2º - QUANTO AO ASPECTO FORMAL, OS REQUERIMENTOS SÃO:

- A) VERBAIS;
- B) ESCRITOS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 152 – SERÃO VERBAIS OU ESCRITOS E RESOLVIDOS PELO PRESIDENTE OS REQUERIMENTOS SOBRE:

- I – A PALAVRA OU DESISTÊNCIA DELA;
- II – PERMISSÃO PARA FALAR SENTADO;
- III – POSSE DE VEREADOR OU SUPLENTE;
- IV – LEITURA DE QUALQUER MATÉRIA SUJEITA AO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO;
- V – OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÃO REGIMENTAL;
- VI – RETIRADA DE REQUERIMENTO VERBAL OU ESCRITO;
- VII – RETIRADA, PELO AUTOR, DE PROPOSIÇÃO COM PARECER CONTRÁRIO OU SEM PARECER;
- VIII – VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO OU DE PRESENÇA;
- IX – INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHOS EM PAUTA OU SOBRE A ORDEM DO DIA;
- X – REQUISIÇÃO DE LIVRO, DOCUMENTO OU PUBLICAÇÃO EXISTENTE NA CÂMARA SOBRE PROPOSIÇÃO EM DISCUSSÃO;
- XI – PREENCHIMENTO DE LUGAR EM COMISSÃO;

XII – INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DE PROPOSIÇÃO EM CONDIÇÕES REGIMENTAIS;

XIII – JUSTIFICAÇÃO DE VOTO;

XIV – VOTAÇÃO NOMINAL;

XV – DESIGNAÇÃO DE RELATOR ESPECIAL;

XVI – JUNTADA OU DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO;

XVII – INFORMAÇÕES OFICIAIS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 153 – SERÃO VERBAIS OU ESCRITOS E DE ALÇADA DO PLENÁRIO OS REQUERIMENTOS QUE TIVEREM POR OBJETIVO:

I – PRORROGAÇÃO DE SESSÃO DE CÂMARA POR PRAZO CERTO PARA O PROSSEGUIMENTO DE DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES EM ORDEM DO DIA, OU PARA QUE O ORADOR INICIE OU TERMINE EXPLICAÇÃO PESSOAL;

II – DISPENSA DE DISCUSSÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO DE QUALQUER PROPOSIÇÃO;

III – DESTAQUE DE PARTE DE PROPOSIÇÃO, PRINCIPAL OU ACESSÓRIA, PARA O FIM DE SER APRECIADA EM SEPARADO;

IV – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO POR TÍTULOS, CAPÍTULOS, GRUPOS DE ARTIGOS OU EMENDAS;

V – VOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO PROCESSO;

VI – ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO;

VII – VOTO DE APLAUSO, REGOZIO, LOUVOR OU CONGRATULAÇÕES POR ATO PÚBLICO OU ACONTECIMENTO DE SIGNIFICAÇÃO RELEVANTE;

VIII – VOTO DE PESAR POR FALECIMENTO;

IX – MANIFESTAÇÃO POR MOTIVO DE LUTO NACIONAL, OU POR PESAR POR FALECIMENTO DE PESSOA QUE HAJA OCUPADO LUGAR DE DESTAQUE NA VIDA PÚBLICA DO PAÍS;

X – REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA, MEDIANTE COMISSÃO EXTERNA;

XI – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL;

XII – REMESSA À DETERMINADA COMISSÃO DE PAPEL DESPACHADO A OUTRA;

XIII – INSERÇÃO NOS ANAIS DE PUBLICAÇÃO OU DE DOCUMENTO NÃO OFICIAL;

XIV – REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO PARA PERMANÊNCIA DE PROPOSIÇÃO EM PAUTA;

XV – RETIRADA DE PROPOSIÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA, COM PARECER FAVORÁVEL;

XVI – CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO OU OUTRO AGENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DESDE QUE OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 39, INCISO X; ART. 57; ART. 253 DESTE REGIMENTO INTERNO; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

XVII – INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO PREFEITO OU POR SEU INTERMÉDIO;

XVIII – INFORMAÇÕES SOLICITADAS A OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES;

XIX – RENÚNCIA DE MEMBRO DA MESA.

§ 1º - OS REQUERIMENTOS SERÃO LIDOS NO EXPEDIENTE DA SESSÃO, E ENCAMINHADOS PARA AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS, CONSIDERANDO-SE APROVADOS QUANDO NENHUM VEREADOR MANIFESTAR A INTENÇÃO DE DISCUTI-LOS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 04/2001)

§ 1º - OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO EXPEDIENTE DA SESSÃO, LIDOS E ENCAMINHADOS PARA AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS, SE NENHUM VEREADOR MANIFESTAR A INTENÇÃO DE DISCUTI-LOS;

§ 2º - MANIFESTANDO QUALQUER VEREADOR A INTENÇÃO DE DISCUTIR, SERÃO OS REQUERIMENTOS ENCAMINHADOS À ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE, SALVO SE TRATAR DE REQUERIMENTO EM REGIME DE URGÊNCIA, QUE SERÁ ENCAMINHADO À ORDEM DO DIA DA MESMA SESSÃO.

§ 3º - A DISCUSSÃO DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA SE PROCEDERÁ NA ORDEM DO DIA DA MESMA SESSÃO EM QUE FOI APRESENTADO.

§ 4º - APROVADA A URGÊNCIA, A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SERÃO REALIZADAS IMEDIATAMENTE.

§ 5º - DENEGADA A URGÊNCIA, PASSARÁ O REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE.

§ 6º - O REQUERIMENTO QUE SOLICITAR INSERÇÃO EM ATA DE DOCUMENTOS NÃO OFICIAIS, SOMENTE SERÁ APROVADO SEM DISCUSSÃO POR DOIS TERÇOS DOS VEREADORES PRESENTES NO MOMENTO DE SUA VOTAÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 154 – DURANTE A DISCUSSÃO DA PAUTA DA ORDEM DO DIA, EXCETUADOS OS REQUERIMENTOS EXPRESSOS NOS INCISOS VII, XI, XIII, XVII E XVIII DO ARTIGO ANTERIOR, OS DEMAIS REQUERIMENTOS PODEM SER APRESENTADOS, DESDE QUE SE REFIRAM À MATÉRIA EM DISCUSSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 155 – OS REQUERIMENTOS OU PETIÇÕES DE INTERESSADOS NÃO VEREADORES SERÃO LIDOS NO EXPEDIENTE, A JUÍZO DO PRESIDENTE, E ENCAMINHADOS A QUEM DE DIREITO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

ARTIGO 156 – MOÇÃO É A PROPOSITURA SUGERINDO A MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA SOBRE DETERMINADO ASSUNTO, APLAUDINDO OU REPROVANDO.

§ 1º - AS MOÇÕES, REDIGIDAS COM CLAREZA E PRECISÃO, DEVEM CONCLUIR NECESSARIAMENTE PELO TEXTO QUE SERÁ OBJETO DE APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 04/2010)

§ 2º - LIDA NO EXPEDIENTE, A MOÇÃO SERÁ ENCAMINHADA À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 157 – COM PARECER OU SEM ELE, A MOÇÃO SERÁ INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO SUBSEQÜENTE, SUJEITA A UMA ÚNICA VOTAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – CASO HAJA A MOÇÃO RECEBIDO EMENDAS QUE ALTEREM SUBSTANCIALMENTE O SEU CONTEÚDO, ESTARÁ SUJEITA À NOVA APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, RETORNANDO EM SEGUIDA A PLENÁRIO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 158 – A MOÇÃO SUBSCRITA PELA MAIORIA DOS VEREADORES É CONSIDERADA DE URGÊNCIA E DEVERÁ SER INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DA MESMA SESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – NESSE CASO, O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SERÁ PROFERIDO VERBALMENTE ANTES DE SER POSTA EM DISCUSSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

SEÇÃO I

DOS SUBSTITUTIVOS

ARTIGO 159 – SUBSTITUTIVO É O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE LEI ORDINÁRIA, DE DECRETO LEGISLATIVO OU DE RESOLUÇÃO APRESENTADO POR VEREADOR OU COMISSÃO PARA SUBSTITUIR OUTRO JÁ APRESENTADO SOBRE O MESMO ASSUNTO.

§ 1º - OS SUBSTITUTIVOS SERÃO JUNTADOS AO PROCESSO FORMADO PELA PROPOSITURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 124, E SOMENTE PODERÃO SER APRESENTADOS NA 1ª DISCUSSÃO.

§ 2º - NÃO É PERMITIDO AO VEREADOR APRESENTAR SUBSTITUTIVO PARCIAL OU MAIS DE UM SUBSTITUTIVO SOBRE O MESMO ASSUNTO, E NEM SUBSTITUTIVO QUE NÃO TENHA RELAÇÃO COM A MATÉRIA DA PROPOSIÇÃO INICIAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO II

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

ARTIGO 160 – EMENDA É A CORREÇÃO APRESENTADA A UM DISPOSITIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE LEI ORDINÁRIA, DE DECRETO LEGISLATIVO, DE RESOLUÇÃO E DE MOÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS EMENDAS PODEM SER SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS E MODIFICATIVAS, INDICANDO PELA SUA NATUREZA O FIM VISADO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 161 – SUBEMENDA É A EMENDA APRESENTADA A OUTRA EMENDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMENDA OU SUBEMENDA REJEITADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NÃO PODERÁ SER RENOVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 162 – SOMENTE NA FASE DA PRIMEIRA DISCUSSÃO PODEM SER APRESENTADAS EMENDAS OU SUBEMENDAS AOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO, SEMPRE SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SENDO CONSIDERADAS REJEITADAS, QUANDO RECEBEREM PARECER CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 163 – NÃO SERÃO ACEITAS EMENDAS OU SUBEMENDAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO DIRETA OU IMEDIATA COM A MATÉRIA DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

§ 1º - O AUTOR DE PROPOSITURA QUE RECEBER EMENDA OU SUBEMENDA ESTRANHA A SEU OBJETIVO TERÁ O DIREITO DE RECLAMAR CONTAR A SUA ADMISSÃO, COMPETINDO AO PRESIDENTE DECIDIR SOBRE A RECLAMAÇÃO E CABENDO RECURSO PARA O PLENÁRIO DA DECISÃO DO PRESIDENTE.

§ 2º - IDÊNTICO RECURSO DO PLENÁRIO TERÁ O AUTOR DA EMENDA, NO CASO DE SUA REJEIÇÃO PELO PRESIDENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 164 – INDICAÇÃO É A PROPOSIÇÃO EM QUE O VEREADOR SUGERE MEDIDAS DE INTERESSE COLETIVO AOS PODERES PÚBLICOS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 165 – AS INDICAÇÕES SERÃO LIDAS NA HORA DO EXPEDIENTE E ENCAMINHADAS A QUEM DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE DELIBERAÇÃO

DO PLENÁRIO, NÃO PODENDO CONSTITUIR DE NOVA PROPOSIÇÃO NO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 03/2001)

ARTIGO 159 – AS INDICAÇÕES SERÃO LIDAS NA HORA DO EXPEDIENTE E ENCAMINHADAS A QUEM DE DIREITO, INDEPENDENTE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – SE O PRESIDENTE ENTENDER QUE A INDICAÇÃO NÃO DEVE SER ENCAMINHADA, DARÁ CONHECIMENTO DA DECISÃO AO AUTOR E SOLICITARÁ O PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

ARTIGO 166 – O AUTOR PODERÁ SOLICITAR, EM QUALQUER FASE DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA, A RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DE SUA AUTORIA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

TÍTULO VII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 167 – DISCUSSÃO É A FASE DOS TRABALHOS DESTINADA AOS DEBATES EM PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES E DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA SERÃO SUBMETIDOS, OBRIGATORIAMENTE, A DUAS DISCUSSÕES, EM TURNOS DE VOTAÇÃO, ALÉM DA REDAÇÃO FINAL QUANDO FOR O CASO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 168 – SOFRERÃO APENAS UMA DISCUSSÃO:

I – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO, SALVO OS RELATIVOS AO REGIME DA CÂMARA;

II – OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;

III – OS REQUERIMENTOS;

IV – OS PARECERES;

V – OS VETOS;

VI – AS MOÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – HAVENDO MAIS DE UMA PROPOSIÇÃO SOBRE O MESMO ASSUNTO, A DISCUSSÃO OBEDECERÁ À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO NO PROTOCOLO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 169 – NA PRIMEIRA DISCUSSÃO, DEBATER-SE-Á CADA ARTIGO PROJETO SEPARADAMENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 170 – APRESENTADO SUBSTITUTIVO POR COMISSÃO OU POR QUALQUER VEREADOR, SUSPENDER-SE-Á A DISCUSSÃO NA MESMA SESSÃO, VOLTANDO A PROPOSITURA À COMISSÃO, OU ÀS COMISSÕES PARA RECEBER PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO, RESPEITANDO-SE O PRAZO DAS COMISSÕES.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 171 – AS EMENDAS E SUBEMENDAS SERÃO ACEITAS, DISCUTIDAS E, SE APROVADAS, O PROJETO COM AS EMENDAS SERÁ ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA SER REFUNDIDO CONFORME APROVADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A REQUERIMENTO DE QUALQUER VEREADOR, APROVADO PELO PLENÁRIO, PODERÁ O PROJETO SER DISCUTIDO ENGLOBADAMENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 172 – NÃO SERÁ PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE SEGUNDA DISCUSSÃO DE UMA PROPOSIÇÃO NA MESMA SESSÃO EM QUE SE VERIFICOU A PRIMEIRA.

ARTIGO 173 – A DISCUSSÃO EM ORDEM DO DIA EXIGIRÁ INSCRIÇÃO DO ORADOR, ANOTADA PELO 2º SECRETÁRIO EM IMPRESSO PRÓPRIO.

§ 1º - DEPOIS DE CADA ORADOR FAVORÁVEL, DEVERÁ FALAR SEMPRE UM CONTRÁRIO E VICE-VERSA, RESPEITANDO-SE A ORDEM DE INSCRIÇÃO SE TODOS SE INSCREVEREM NUM MESMO SENTIDO.

§ 2º - RESPEITADA SEMPRE A ALTERNATIVIDADE, A PALAVRA SERÁ DADA, ENTRE OS INSCRITOS, NA SEGUINTE ORDEM DE PREFERÊNCIA:

I – AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO;

II – AOS RELATORES, RESPEITADA A ORDEM DE PRONUNCIAMENTO DAS RESPECTIVAS COMISSÕES;

III – AO AUTOR DO VOTO VENCIDO;

IV – AO AUTOR DO SUBSTITUTIVO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 174 – OS DEBATES DEVERÃO SER REALIZADOS COM DIGNIDADE, ATENDIDAS AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

I – FALAR DE PÉ, SALVO QUANDO ENFERMO, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA FALAR SENTADO;

II – DIRIGIR-SE SEMPRE AO PRESIDENTE OU AO PLENÁRIO, VOLTADO PARA A MESA, SALVO QUANDO RESPONDER A APARTES;

III – NÃO USAR DA PALAVRA SEM SOLICITAR E SEM RECEBER CONSENTIMENTO DO PRESIDENTE;

IV – REFERIR-SE OU DIRIGIR-SE A OUTRO VEREADOR TRATANDO-O POR VOSSA EXCELÊNCIA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 175 – O VEREADOR SÓ PODERÁ FALAR:

I – PARA APRESENTAR RETIFICAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DA ATA;

II – PARA DISCUTIR MATÉRIA EM DEBATE;

III – NO EXPEDIENTE, QUANDO INSCRITO;

IV – PARA APARTEAR, NA FORMA REGIMENTAL;

V – PELA ORDEM, NOS TERMOS DESTES REGIMENTO;

VI – PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO;

VII – PARA JUSTIFICAR A URGÊNCIA DO REQUERIMENTO;

VIII – PARA JUSTIFICAR O SEU VOTO;

IX – EM EXPLICAÇÃO PESSOAL;

X – PARA APRESENTAR REQUERIMENTO NAS FORMAS DOS ARTIGOS 152 E 153.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 176 – O VEREADOR QUE SOLICITAR A PALAVRA DEVERÁ DECLARAR EM QUE TÍTULO DO ARTIGO ANTERIOR FUNDAMENTA O PEDIDO, E NÃO PODERÁ:

- I – USAR DA PALAVRA COM FINALIDADE DIFERENTE DO MOTIVO ALEGADO;
- II – DESVIAR-SE DA MATÉRIA EM DEBATE;
- III – FALAR SOBRE MATÉRIA VENCIDA;
- IV – USAR DE LINGUAGEM IMPRÓPRIA;
- V – ULTRAPASSAR O PRAZO QUE LHE COMPETIR;
- VI – DEIXAR DE ATENDER ÀS ADVERTÊNCIAS DO PRESIDENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 177 – O PRESIDENTE, POR INICIATIVA PRÓPRIA OU A PEDIDO DE QUALQUER VEREADOR, SOLICITARÁ AO ORADOR QUE INTERROMPA O SEU DISCURSO NOS SEGUINTE CASOS:

- I – PARA LEITURA DE REQUERIMENTO;
- II – PARA COMUNICAÇÃO IMPORTANTE AO PLENÁRIO;
- III – PARA RECEPÇÃO DE VISITANTES;
- IV – PARA VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO;
- V – PARA ATENDER A PEDIDO DE PALAVRA “PELA ORDEM” SOBRE QUESTÃO REGIMENTAL; E,
- VI – PARA EMPOSSAR VEREADOR QUE HAJA SIDO CONVOCADO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 178 – QUANDO MAIS DE UM VEREADOR SOLICITAR A PALAVRA, SIMULTANEAMENTE, O PRESIDENTE CONCEDÊ-LA-Á NA SEGUINTE ORDEM:

- I – AO AUTOR;
- II – AO REDATOR;
- III – AO AUTOR DA EMENDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPETE AO PRESIDENTE CONCEDER A PALAVRA ALTERNADAMENTE, A QUEM SEJA PRÓ OU CONTRA A MATÉRIA DO DEBATE,

QUANDO NÃO PREVALECER A ORDEM ESTABELECIDADA NO ARTIGO 173 E SEUS PARÁGRAFOS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 179 – NENHUM VEREADOR PODERÁ PEDIR A PALAVRA QUANDO HOUVER OUTRO VEREADOR NA TRIBUNA, SALVO PARA:

I – LEVANTAR QUESTÃO DE ORDEM;

II – RECLAMAR QUANTO À NÃO OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO, EM RELAÇÃO AO DEBATE;

III – COMUNICAR MEDIDA URGENTE E INADIÁVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO – EM QUALQUER CASO, A SOLICITAÇÃO DA PALAVRA DEVE SER PRECEDIDA DA PERMISSÃO DE QUEM ESTIVER NA TRIBUNA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO II DOS APARTES

ARTIGO 180 – APARTE É A INTERRUPTÃO OPORTUNA DE ORADOR PARA CONTESTAÇÃO, INDAGAÇÃO OU ESCLARECIMENTO, RELATIVAMENTE À MATÉRIA EM DEBATE, DEVENDO SER CORTÊS E BREVE, NÃO EXCEDENDO DOIS MINUTOS.

§ 1º - O VEREADOR SÓ PODERÁ APARTEAR O ORADOR SE ESTE O CONSENTIR;

§ 2º - QUANDO O ORADOR NEGAR O DIREITO DE APARTEAR, NÃO LHE É PERMITIDO DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AOS VEREADORES PRESENTES.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 181 – NÃO SERÃO PERMITIDOS APARTES:

I – À PALAVRA DO PRESIDENTE, CONFORME O DISPOSTO NESTE REGIMENTO;

II – PARALELOS OU CRUZADOS;

III – POR OCASIÃO DE ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO;

IV – QUANDO O ORADOR DECLARAR QUE NÃO O PERMITE;

V – QUANDO O ORADOR ESTIVER FALANDO “PELA ORDEM”;

VI – DURANTE A JUSTIFICATIVA DE VOTO;

VII – DURANTE O PEQUENO EXPEDIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO SERÃO CONSIGNADOS EM ATA OS APARTES PROFERIDOS EM DESACORDO COM OS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO III DOS PRAZOS

ARTIGO 182 – SALVO DISPOSIÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO, O VEREADOR PODERÁ FALAR PELO PRAZO DE:

- I – CINCO MINUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE RETIFICAÇÃO OU REPUGNAÇÃO DA ATA;
- II – CINCO MINUTOS, NO PEQUENO EXPEDIENTE;
- III – QUINZE MINUTOS, EM EXPLICAÇÃO PESSOAL;
- IV – CINCO MINUTOS PARA EXPOSIÇÃO DE URGÊNCIA DE REQUERIMENTO;
- V – TRINTA MINUTOS PARA DISCUSSÃO DE PROJETO DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO, QUANDO ENGLOBADAMENTE; EM DISCUSSÃO ARTIGO POR ARTIGO, DEZ MINUTOS PARA CADA UM E, NO MÁXIMO, SESSENTA MINUTOS;
- VI – TRINTA MINUTOS PARA DISCUSSÃO DE PROJETO, QUANDO ENGLOBADAMENTE, EM SEGUNDA DISCUSSÃO;
- VII – VINTE MINUTOS, TANTO EM PRIMEIRA COMO EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO;
- VIII – DEZ MINUTOS POR ARTIGO E, NO MÁXIMO SESSENTA MINUTOS, PARA DISCUSSÃO DOS PROJETOS REFERENTES ÀS CONTAS DA MESA, DO PREFEITO E DE OUTRAS ENTIDADES MUNICIPAIS;
- IX – DEZ MINUTOS PARA CADA EMENDA E, NO MÁXIMO, SESSENTA MINUTOS NA PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA;
- X – CINCO MINUTOS PARA ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO OU JUSTIFICAÇÃO DO VOTO;
- XI – CINCO MINUTOS SOBRE DECISÃO DE CONTINUAR SECRETA A SESSÃO;
- XII – DEZ MINUTOS PARA DISCUSSÃO DE REQUERIMENTO;
- XIII – TRÊS MINUTOS PARA FALAR “PELA ORDEM”;
- XIV – DOIS MINUTOS PARA APARTEAR;
- XV – QUINZE MINUTOS PARA DISCUSSÃO DE PARECER SOBRE VETO E MOÇÃO.

§ 1º - O AUTOR E O RELATOR, EM CADA DISCUSSÃO, PODERÃO FALAR DUAS VEZES E PELO MESMO PRAZO A QUE TEM DIREITO OS DEMAIS VEREADORES DE CADA VEZ, FALANDO A SEGUNDA VEZ, AO FINDAR-SE A DISCUSSÃO, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO SOLICITANDO NO DECORRER DOS DEBATES.

§ 2º - SOBRE A REDAÇÃO FINAL SÓ PODERÁ FALAR UM VEREADOR DE CADA BANCADA, ALÉM DOS RELADORES.

§ 3º - É LÍCITO AO VEREADOR, DEPOIS DE INSCRITO, CEDER A OUTRO VEREADOR, EM TODO OU EM PARTE, O TEMPO A QUE TIVER DIREITO, FICANDO, NESTE CASO, PREJUDICADA A SUA INSCRIÇÃO, NÃO MAIS LHE CABENDO O DIREITO DE FALAR NA MESMA FASE DE DISCUSSÃO, NA AO SER PELO RESTANTE DO TEMPO A QUE TIVER DIREITO.

§ 4º - NÃO SERÁ PERMITIDO AO VEREADOR DISCUTIR QUALQUER PROPOSITURA, POR MAIS DE UMA VEZ RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO II DA URGÊNCIA

ARTIGO 183 – URGÊNCIA É A DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

ARTIGO 184 – PREFERÊNCIA É A PRIORIDADE NA DISCUSSÃO OU NA VOTAÇÃO DE UMA PROPOSITURA SOBRE A OUTRA.

§ 1º - A SUA SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER FUNDAMENTADA EM REQUERIMENTO ESCRITO OU ORAL.

§ 2º - AS EMENDAS TÊM PREFERÊNCIA NA VOTAÇÃO, NA SEGUINTE ORDEM:

- A) A SUPRESSIVA SOBRE AS DEMAIS;

- B) A SUBSTITUTIVA SOBRE A PROPOSIÇÃO A QUE SE REFERIR, BEM COMO SOBRE AS ADITIVAS E AS MODIFICATIVAS;
- C) A DE COMISSÃO, NA ORDEM DAS LETRAS ANTERIORES, SOBRE AS DOS VEREADORES.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 185 – OS SUBSTITUTIVOS TÊM PREFERÊNCIA NA APRECIÇÃO NA ORDEM INVERSA À DE SUA APRESENTAÇÃO E O SUBSTITUTIVO ÚNICO TEM PREFERÊNCIA SOBRE A PROPOSIÇÃO ORIGINAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO IV DO ADIAMENTO

ARTIGO 186 – ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DE QUALQUER PROPOSIÇÃO É SUA RETIRADA DA PAUTA DA ORDEM DO DIA, COM TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA OPORTUNIDADE DE SUA APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O REQUERIMENTO DE ADIAMENTO OBEDECERÁ AO SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- A) A SUA APRESENTAÇÃO NÃO PODE INTERROMPER O ORADOR QUE ESTIVER COM A PALAVRA;
- B) O PEDIDO DE ADIAMENTO É POR TEMPO DETERMINADO, NÃO PODENDO SER ACEITO SE A PROPOSIÇÃO TIVER SIDO DECLARADA EM REGIME DE URGÊNCIA OU DE MATÉRIA APRAZADA PELO PREFEITO;
- C) APRESENTADOS OS REQUERIMENTOS DE ADIAMENTO, SERÃO VOTADOS, DE PREFERÊNCIA, OS QUE MARCAREM MENOR PRAZO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO V DA VISTA

ARTIGO 187 – O PEDIDO DE VISTA PARA ESTUDO SERÁ REQUERIDO POR QUALQUER VEREADOR E DELIBERADO PELO PLENÁRIO, APENAS COM ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO QUE A PROPOSIÇÃO NÃO TENHA SIDO DECLARADA EM REGIME DE URGÊNCIA OU APRAZADA PELO PREFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PRAZO MÁXIMO DE VISTA DE DEZ DIAS, SENDO QUE NOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO O PRAZO MÁXIMO É DE CINCO DIAS SEM QUE OS PROJETOS POSSAM SAIR DA SECRETARIA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

ARTIGO 188 – O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO DE QUALQUER PROPOSITURA DAR-SE-Á PELA AUSÊNCIA DE ORADORES, PELO DECURSO DOS PRAZOS REGIMENTAIS OU POR REQUERIMENTO APROVADO PELO PLENÁRIO.

§ 1º - SOMENTE SERÁ PERMITIDO REQUERER ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO, APÓS TEREM FALADO DOIS VEREADORES FAVORÁVEIS E DOIS CONTRÁRIOS, ENTRE OS QUAIS O AUTOR, SALVO DESISTÊNCIA EXPRESSA.

§ 2º - O PEDIDO DE ENCERRAMENTO NÃO É SUJEITO A DISCUSSÃO, DEVENDO SER VOTADO PELO PLENÁRIO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 189 – A VOTAÇÃO É ATO COMPLEMENTAR DO TURNO REGIMENTAL E NENHUM PROJETO PASSARÁ DE UMA DISCUSSÃO PARA OUTRA SEM QUE, ENCERRADA A ANTERIOR, SEJA VOTADO E APROVADO.

§ 1º - A VOTAÇÃO DEVERÁ SER FEITA LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO.

§ 2º - AS VOTAÇÕES SÓ SE INTERROMPERÃO POR FALTA DE QUORUM;

§ 3º - QUANDO SE ESGOTAR O TEMPO REGULAR DA SESSÃO, ESTA CONSIDERAR-SE-Á PRORROGADA ATÉ SER CONCLUÍDA A VOTAÇÃO DA MATÉRIA EM DEBATE.

§ 4º - REJEITADO O PROJETO EM 1º DISCUSSÃO, SERÁ DETERMINADO O SEU ARQUIVAMENTO;

§ 5º - DURANTE AS VOTAÇÕES NENHUM VEREADOR DEVERÁ SE AUSENTAR DO PLENÁRIO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 190 – O VEREADOR PRESENTE À SESSÃO NÃO PODERÁ ESCUSAR-SE DE VOTAR. DEVERÁ, ENTRETANTO, ABSTER-SE DE OPINAR E DE VOTAR EM ASSUNTO DE SEU INTERESSE PESSOAL, SOB PENA DE NULIDADE DE VOTAÇÃO, SE O VOTO FOR DECISIVO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 191 – AS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA SERÃO TOMADAS SEMPRE POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS, PRESENTES, PELO MENOS, A MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, EXCETUADOS OS CASOS EXPRESSOS NOS ARTIGOS SEGUINTE E NESTE REGIMENTO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 192 – DEPENDE DO VOTO DE, NO MÍNIMO, DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA:

I – A APROVAÇÃO DE LEI CONCERNENTE À:

- A) CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- B) CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO;
- C) ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;
- D) AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR DOAÇÃO COM ENCARGO;
- E) ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- F) OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE PARTICULAR.

II – A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SECRETA;

III – A REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA;

IV – A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS;

V – A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU DE QUALQUER OUTRA HONRARIA OU HOMENAGEM;

VI – A APROVAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DO NOME MUNICÍPIO;

VII – A DESTITUIÇÃO DE COMPONENTES DA MESA;

VIII – A DELIBERAÇÃO SOBRE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR E “IMPEACHMENT” DO PREFEITO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

IX – O REGIMENTO DA CÂMARA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 193 – DEPENDEM DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA A APROVAÇÃO E A ALTERAÇÃO:

I – DAS LEIS COMPLEMENTARES;

II – DA LEI SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES;

III – DA REJEIÇÃO DO VETO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 194 – OS PROCESSOS DE VOTAÇÃO SÃO DOIS: SIMBÓLICO E NOMINAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 195 – O PROCESSO SIMBÓLICO PRATICAR-SE-Á CONSERVANDO-SE COMO SE ENCONTRAM OS VEREADORES QUE APROVAM E LEVANTANDO-SE OS QUE REJEITAM A PROPOSIÇÃO.

§ 1º - AO ANUNCIAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO, O PRESIDENTE DECLARARÁ QUANTOS VEREADORES VOTARAM FAVORAVELMENTE E QUANTOS EM CONTRÁRIO.

§ 2º - HAVENDO DÚVIDA SOBRE O RESULTADO, O PRESIDENTE PODERÁ PEDIR AOS VEREADORES QUE SE MANIFESTEM NOVAMENTE.

§ 3º - O PROCESSO SIMBÓLICO SERÁ A REGRA GERAL PARA AS VOTAÇÕES, SOMENTE SENDO PRETERIDO POR IMPOSITIVO LEGAL OU REQUERIMENTO APROVADO PELO PLENÁRIO.

§ 4º - DO RESULTADO DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA, QUALQUER VEREADOR PODERÁ REQUERER VERIFICAÇÃO, MEDIANTE VOTAÇÃO NOMINAL, ADMITIDA SOMENTE UMA VEZ.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 196 – A VOTAÇÃO NOMINAL PROCESSAR-SE-Á PELA CHAMADA DOS PRESENTES PELO PRESIDENTE, DEVENDO OS VEREADORES RESPONDER “SIM” OU “NÃO”, CONFORME FOREM FAVORÁVEIS OU CONTRÁRIOS À PROPOSIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PRESIDENTE PROCLAMARÁ O RESULTADO MANDANDO O SECRETÁRIO LER OS NOMES DOS VEREADORES QUE TENHAM VOTADO “SIM” E DOS QUE TENHAM VOTADO “NÃO”.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 197 – O VOTO SERÁ SEMPRE PÚBLICO NAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 198 – HAVENDO EMPATE NAS VOTAÇÕES, CABERÁ O DESEMPATE AO PRESIDENTE, QUE FICA OBRIGADO A PROFERIR O SEU VOTO, LOGO EM SEGUIDA À VOTAÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO III

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

ARTIGO 199 – NA PRIMEIRA DISCUSSÃO A VOTAÇÃO SERÁ FEITA ARTIGO POR ARTIGO, AINDA QUE SE TENHA DISCUTIDO ENGLOBADAMENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 200 – NA SEGUNDA DISCUSSÃO, A VOTAÇÃO SERÁ FEITA SEMPRE ENGLOBADAMENTE, SALVO QUANTO ÀS EMENDAS, QUE SERÃO VOTADAS UMA A UMA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 201 – DESTAQUE É O ATO DE SEPARAR O TEXTO DE UMA PROPOSIÇÃO PARA POSSIBILITAR A SUA APRECIÇÃO ISOLADA PELO PLENÁRIO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 202 – JUSTIFICATIVA DE VOTO É A DECLARAÇÃO FEITA PELO VEREADOR SOBRE AS RAZÕES DE SEU VOTO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 203 – ANUNCIADA UMA VOTAÇÃO, PODERÁ O VEREADOR PEDIR A PALAVRA PARA ENCAMINHÁ-LA, AINDA QUE SE TRATE DE MATÉRIA NÃO SUJEITA À DISCUSSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PALAVRA PARA ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO SERÁ CONCEDIDA PREFERENCIALMENTE AO AUTOR E AO RELATOR.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO VIII DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 204 – QUESTÃO DE ORDEM É TODA DÚVIDA FUNDADA, LEVANTADA EM PLENÁRIO, QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO, SEJA NA SUA APLICAÇÃO, OU SEJA, NA SUA LEGALIDADE.

§ 1º - AS QUESTÕES DE ORDEM DEVEM SER FORMULADAS COM CLAREZA E COM INDICAÇÃO PRECISA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS QUE SE PRETENDE ELUCIDAR.

§ 2º - NÃO OBSERVANDO O PROPOSITOR O DISPOSTO NESTE ARTIGO, PODERÁ O PRESIDENTE INDEFERIR DE PLANO A SUA PRETENSÃO E NÃO TOMAR EM CONSIDERAÇÃO A QUESTÃO LEVANTADA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 205 – CABE AO PRESIDENTE RESOLVER SOBERANAMENTE AS QUESTÕES DE ORDEM, NÃO SENDO LÍCITO A QUALQUER VEREADOR OPOR-SE À DECISÃO OU CRITICÁ-LA, NA SESSÃO EM QUE FOR PROFERIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – CABE, ENTRETANTO, AO VEREADOR RECURSO DA DECISÃO, QUE SERÁ PROCESSADO NA FORMA PREVISTA NESTE REGIMENTO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 206 – PROVIDO O RECURSO PELO PLENÁRIO, OS ATOS REALIZADOS EM DESACORDO COM O QUE FOI NELE DECIDIDO SÃO HAVIDOS COMO INEXISTENTES.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 207 – EM QUALQUER FASE DA SESSÃO, PODERÁ O VEREADOR PEDIR A PALAVRA “PELA ORDEM” PARA FAZER RECLAMAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO REGIMENTO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO IX DA REDAÇÃO FINAL

ARTIGO 208 – TERMINADA A FASE DE VOTAÇÃO, SERÁ A PROPOSIÇÃO, COM AS EMENDAS APROVADAS, ENVIADA À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ELABORAR A REDAÇÃO FINAL DE ACORDO COM O DELIBERADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – EXCETUAM-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO OS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA, DE DECRETO LEGISLATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES, OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO SOBRE AS CONTAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SERÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E OS DE RESOLUÇÃO MODIFICANDO O REGIMENTO, OU TRATANDO DE ASSUNTO DE ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SERÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E OS DE RESOLUÇÃO MODIFICANDO O REGIMENTO, OU TRATANDO DE ASSUNTO DE ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA, QUE SERÃO ENVIADOS À MESA E OS DE INICIATIVA DO PREFEITO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 209 – A REDAÇÃO FINAL SERÁ DISCUTIDA E VOTADA NA SESSÃO IMEDIATA, APÓS A SUA CONCLUSÃO, SALVO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO REGIMENTAL, PROPOSTO E APROVADO.

§ 1º - ACEITA A DISPENSA DO INTERSTÍCIO, A REDAÇÃO SERÁ FEITA NA MESMA SESSÃO PELA COMISSÃO COM A MAIORIA DE SEUS MEMBROS, DEVENDO QUANDO AUSENTES DO PLENÁRIO OS TITULARES.

§ 2º - APROVADA A EMENDA PELO PLENÁRIO, VOLTARÁ A PROPOSIÇÃO À COMISSÃO PARA NOVA REDAÇÃO FINAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 210 – VERIFICADO, NA FASE DA REDAÇÃO FINAL, ERRO SUBSTANCIAL NO PROJETO, NÃO PODERÁ O MESMO RECEBER EMENDAS QUE ALTEREM A SUBSTÂNCIA PODENDO, ENTRETANTO, SER REJEITADO O PROJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO – REJEITADA, SÓ PODERÁ SER A PROPOSIÇÃO NOVAMENTE APRESENTADA, DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

ARTIGO 211 – RECEBIDA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ATÉ TRINTA DE SETEMBRO DE CADA ANO, A PRESIDÊNCIA REMETÊ-LA-Á À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO.

§ 1º - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA RECEBERÁ EMENDAS NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NOS PRIMEIROS QUARENTA E CINCO DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 04/2009)

§ 1º - A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO TEM O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA EXARA PARECER.

§ 2º - A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO TEM O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA EXARA PARECER, A CONTAR DA FINALIZAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 04/2009)

§ 2º - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA RECEBERÁ EMENDAS NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NOS PRIMEIROS CINCO DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO

§ 3º - NÃO SERÁ OBJETO DE APRECIÇÃO A EMENDA QUE DECORRA AUMENTO DE DESPESA GLOBAL OU DE CADA ÓRGÃO, FUNDO, PROJETO OU PROGRAMA OU VISE A MODIFICAR-LHE O MONTANTE, A NATUREZA OU O OBJETIVO.

§ 4º - O PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS É CONCLUSIVO, SALVO SE UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA REQUERER A VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, QUE SE FARÁ EM DISCUSSÃO, DA EMENDA APROVADA OU REJEITADA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 212 – OFERECIDO O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E O VOTO EM SEPARADO, SE HOVER, SERÃO PUBLICADAS E DISTRIBUÍDOS AOS VEREADORES, ENTRETANTO O PROJETO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO SEGUINTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 213 – APROVADO O PROJETO A AS EMENDAS EM SEGUNDA DISCUSSÃO VOLTARÁ O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE TERÁ O PRAZO DE CINCO DIAS PARA COLOCÁ-LO NA DEVIDA ORDEM E PARA SER ENVIADO À SANÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 214 – AS SESSÕES EM QUE SE DISCUTIR O ORÇAMENTO TERÃO A ORDEM DO DIA RESERVADA, EXCLUSIVAMENTE, A ESTA MATÉRIA E O EXPEDIENTE FICARÁ REDUZIDO A TRINTA MINUTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CÂMARA FUNCIONARÁ, SE NECESSÁRIO, EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DE MODO QUE A VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTEJA CONCLUÍDA ATÉ O DIA TRINTA DE NOVEMBRO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 215 – NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO PODERÃO FIGURAR DISPOSIÇÕES QUE:

I – NÃO INDIQUEM, ESPECIFICAMENTE, O LOCAL DA RECEITA CUJA ARRECADAÇÃO SE AUTORIZA;

II – NÃO CORRESPONDAM À TRIBUTAÇÃO VIGENTE;

III – CONSIGNEM DESPESA PARA O EXERCÍCIO DIVERSO DAQUELE QUE A LEI VAI REGER;

IV – AUTORIZEM OU CONSIGNEM DOTAÇÃO PARA FUNÇÃO OU CARGO EFETIVO OU NÃO, SERVIÇO OU REPARTIÇÃO, NÃO CRIADOS ANTERIORMENTE POR LEI;

V – SOBRE MATÉRIA QUE, POR SUA NATUREZA, DEVA CONSTITUIR OBJETO DE LEI ESPECIAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 216 – SE ATÉ TRINTA DE NOVEMBRO A CÂMARA NÃO DEVOLVER O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA A SANÇÃO, SE NÃO TIVER SIDO REJEITADO, SERÁ PROMULGADO COMO LEI O PROJETO ORIGINÁRIO DO EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO – SOMENTE PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA PODE SER REJEITADO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 217 – O ORÇAMENTO VIGENTE CONSIDERAR-SE-Á PRORROGADO SE FOR REJEITADO PELA CÂMARA O PROJETO ORIGINAL DO EXECUTIVO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 218 – O VETO TOTAL OU PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ SER APRECIADO DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO II DA TOMADA E JULGAMENTO DE CONTAS

SEÇÃO I DAS CONTAS DO PREFEITO

ARTIGO 219 – RECEBIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E O BALANÇO GERAL COM O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS, A MESA DIRETORA ENVIÁ-LOS-Á À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA QUE SOBRE ELES EMITA SEU COMPETENTE PARECER. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

§1º - A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONTARÁ COM O PRAZO DE DEZ DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO RECEBIMENTO DOS AUTOS, PARA EXARAR SEU PARECER. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

I – ULTRAPASSADOS OS DEZ DIAS SEM QUE HAJA EMISSÃO DO PARECER, SE NÃO VERIFICADO JUSTO MOTIVO, O PRESIDENTE DA CÂMARA IMEDIATAMENTE DESIGNARÁ UMA COMISSÃO ESPECIAL COMPOSTA POR TRÊS VEREADORES PARA FAZÊ-LO NO PRAZO DE DEZ DIAS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

II – UMA VEZ VERIFICADO O JUSTO MOTIVO, O PRESIDENTE DA CÂMARA DEVERÁ PRORROGAR O PRAZO PARA EMISSÃO DO PARECER POR MAIS DEZ DIAS ÚTEIS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

III – CONSIDERA-SE JUSTO MOTIVO: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

A) QUANDO O MOTIVO QUE IMPOSSIBILITE A EMISSÃO DO PARECER PELA COMISSÃO SEJA ALHEIO À VONTADE DE SEUS MEMBROS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

§2º - EXARADO O PARECER, O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA PUBLICÁ-LO-Á POR CÓPIA EM LOCAL PRÓPRIO NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, FICANDO O PROCESSO À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES PARA EXAME PELO PRAZO MÍNIMO DE DEZ DIAS ÚTEIS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

§3º - OS PRAZOS ESTIPULADOS NESTE CAPÍTULO FICARÃO SUSPENSOS DURANTE O PERÍODO DE RECESSO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

§4º - O JULGAMENTO DAS CONTAS DEVERÁ OCORRER EM ATÉ NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO FIM DO PRAZO A QUE SE REFERE O §2º, SOB PENA DE SOBRESTAR A DELIBERAÇÃO DE QUALQUER OUTRA MATÉRIA PELO PLENÁRIO, EXCETO VETOS PENDENTES DE DELIBERAÇÃO E MATÉRIAS APRAZADAS PELO PREFEITO, ATÉ QUE AS CONTAS SEJAM JULGADAS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

ARTIGO 220 – PARA EMITIR O SEU PARECER, A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OU A COMISSÃO ESPECIAL PODERÁ SOLICITAR O PRONUNCIAMENTO DE QUALQUER OUTRA COMISSÃO OU DE TÉCNICOS CONTRATADOS OU CONVIDADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMISSÃO PODERÁ VISTORAR AS OBRAS E SERVIÇOS, EXAMINAR OS PROCESSOS, DOCUMENTOS E PAPÉIS NAS

REPARTIÇÕES DA PREFEITURA, DAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES PÚBLICAS, CASO JULGUE NECESSÁRIO PARA CONFERÊNCIA DAS CONTAS APRESENTADAS; PODERÁ TAMBÉM SOLICITAR ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES AO PREFEITO PARA ACLARAR PONTOS OSCUROS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO. 221 – AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL SERÃO SUBMETIDAS A UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM SESSÃO EXCLUSIVAMENTE RESERVADA PARA ESTE FIM. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

§1º - O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

§2º - NA DISCUSSÃO SOBRE AS CONTAS, O VEREADOR PODERÁ APROVEITAR DO PRAZO DE ATÉ SESENTA MINUTOS PARA APRESENTAR SUAS CONSIDERAÇÕES. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

ARTIGO 222 – ENCERRADA A VOTAÇÃO SOBRE AS CONTAS, A MESA DIRETORA EMITIRÁ O COMPETENTE DECRETO LEGISLATIVO, APROVANDO OU REJEITANDO-AS, EM CONFORMIDADE COM QUE JULGAR O SOBERANO PLENÁRIO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

§1º - SE REJEITADAS AS CONTAS: (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

I- O DECRETO LEGISLATIVO CORRESPONDENTE INDICARÁ, SUCINTAMENTE, OS MOTIVOS DA REJEIÇÃO; (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

II- A MESA DIRETORA COMUNICARÁ IMEDIATAMENTE, COM CÓPIA DO DECRETO LEGISLATIVO E DA ATA DA SESSÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS LEGAIS. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

III- A MESA DIRETORA COMUNICARÁ IMEDIATAMENTE, COM CÓPIA DO DECRETO LEGISLATIVO E DA ATA DA SESSÃO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

ARTIGO 223 - O PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS TEM NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA, COMPETINDO EXCLUSIVAMENTE À CÂMARA DE VEREADORES O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, SENDO INCABÍVEL O JULGAMENTO FICTO DAS CONTAS POR DECURSO DE PRAZO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N°. 03/2017)

SEÇÃO II

DAS CONTAS DA MESA DA CÂMARA

ARTIGO 224 – AS CONTAS DA MESA COMPOR-SE-ÃO DE:

I – BALANCETES MENSIS COM RELAÇÃO ÀS VERBAS RECEBIDAS E A SUA APLICAÇÃO, A SEREM APRESENTADAS ATÉ O DIA VINTE DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO;

II – BALANÇO ANUAL GERAL, A SER ENCAMINHADO AO PREFEITO ATÉ O DIA 1º DE MARÇO DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 225 – OS BALANCETES E O BALANÇO GERAL SERÃO ASSINADOS PELO PRESIDENTE, PELO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA E PELO CONTADOR, AFIXADOS NA SECRETARIA DA CÂMARA PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 226 – AS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA SERÃO JULGADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (ALTERADO PELO RESOLUÇÃO N° 05/2015).

PARÁGRAFO ÚNICO: RECEBIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O JULGAMENTO DO TRIBUNAL, SERÁ DADO CONHECIMENTO DESTA AO PLENÁRIO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 227 – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2015).

PARÁGRAFO ÚNICO – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2015).

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 228 – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2015).

PARÁGRAFO ÚNICO – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2015)

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 229 – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2015)

PARÁGRAFO ÚNICO – (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO 05/2015)

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

SEÇÃO III

DAS CONTAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

ARTIGO 230 – AS CONTAS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES COMPOR-
SE-ÃO DE:

I – BALANCETES MENSIS COM RELAÇÃO ÀS VERBAS RECEBIDAS E SUA APLICAÇÃO, A SEREM APRESENTADAS ATÉ O DIA VINTE DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO;

II – BALANÇO ANUAL GERAL, A SER ENCAMINHADO AO PREFEITO ATÉ O DIA 1º DE MARÇO DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 231 – OS BALANCETES E O BALANÇO GERAL SERÃO ASSINADOS PELOS RESPECTIVOS DIRETORES DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E PELO CONTADOR, AFIXADOS NA SECRETARIA DA CÂMARA PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 232 – RECEBIDAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS E O BALANÇO GERAL, COM O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS, SERÃO DADOS AO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO E ENCAMINHADOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA PARECER REDAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO, A SER APRECIADO NO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 233 – A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE POSSE DOS BALANCETES E DO BALANÇO GERAL, TERÁ O PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE DEZ DIAS PARA EMITIR SEU PARECER.

PARÁGRAFO ÚNICO – SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NÃO EXARAR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL, A MESA DESIGNARÁ UMA COMISSÃO ESPECIAL DE TRÊS VEREADORES PARA FAZÊ-LO, NO PRAZO DE IMPROPRORROGÁVEL CINCO DIAS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 234 – O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO RELATIVO ÀS CONTAS DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES SERÁ SUBMETIDO A UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PÚBLICA, NA SESSÃO ORDINÁRIA IMEDIATA À APRESENTAÇÃO DO PARECER PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OU ESPECIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOMENTE PODERÁ SER REJEITADO POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 235 – DECORRIDO O PRAZO DE NOVENTA DIAS SEM DELIBERAÇÃO, AS CONTAS SERÃO CONSIDERADAS APROVADAS OU REJEITADAS, DE ACORDO COM A CONCLUSÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – REJEITADAS AS CONTAS POR VOTAÇÃO OU POR DECURSO DE PRAZO, A MESA ENCAMINHARÁ O PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OS FINS LEGAIS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO III

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

ARTIGO 236 – CÓDIGO É A REUNIÃO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE A MESMA MATÉRIA, DE MODO ORGÂNICO E SISTEMÁTICO, VISANDO A ESTABELECE-SE OS PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA ADOTADO E PROVER COMPLETAMENTE A MATÉRIA TRATADA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 237 – CONSOLIDAÇÃO É A REUNIÃO DAS DIVERSAS LEIS EM VIGOR, SEM SISTEMATIZAÇÃO, SOBRE O MESMO ASSUNTO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 238 – ESTATUTO OU REGIMENTO É O CONJUNTO DE NORMAS DISCIPLINARES FUNDAMENTAIS QUE REGEM A ATIVIDADE DE UMA SOCIEDADE OU CORPORação.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 239 – OS PROJETOS DE CÓDIGO, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS LIDOS NO EXPEDIENTE SERÃO ENCAMINHADOS À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

§ 1º - DURANTE O PRAZO DE TRINTA DIAS DO SEU RECEBIMENTO PELA COMISSÃO, PODERÃO OS VEREADORES ENCAMINHAR À COMISSÃO EMENDAS E SUGESTÕES A RESPEITO.

§ 2º - A COMISSÃO TERÁ MAIS DEZ DIAS PARA EXARAR PARECER, INCORPORANDO AS EMENDAS E SUGESTÕES, QUE JULGAR CONVENIENTES.

§ 3º - DECORRIDO O PRAZO, OU ANTES, SE A COMISSÃO ANTECIPAR O SEU PARECER, SERÁ O PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 240 – NA PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO SERÁ DISCUTIDO E VOTADO PELO PLENÁRIO.

§ 1º - NA PRIMEIRA DISCUSSÃO OBSERVAR-SE-Á O PRECEITUADO NA DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE OUTRA NATUREZA.

§ 2º - APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, VOLTARÁ O PROJETO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, POR MAIS QUINZE DIAS, PARA INCORPORAÇÃO DAS EMENDAS APROVADAS, DEVENDO APÓS SER SUBMETIDO À SEGUNDA DISCUSSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 241 – QUALQUER ALTERAÇÃO DESTE REGIMENTO DEPENDERÁ DE PROPOSTA ESCRITA POR MEIO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, O PROJETO SERÁ SUBMETIDO A DUAS DISCUSSÕES, EM DOIS DIAS DE SESSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 242 – CONSIDERAR-SE-Á APROVADO O PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO QUE OBTIVER O VOTO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

TÍTULO IX DOS RECURSOS

CAPÍTULO ÚNICO DOS RECURSOS

ARTIGO 243 – OS RECURSOS CONTRA OS ATOS DO PRESIDENTE OU DA MESA SERÃO INTERPOSTOS NO PRAZO DE DOIS DIAS, CONTATOS DA OCORRÊNCIA, ATRAVÉS DE PETIÇÃO QUE CONTERÁ OS FATOS E OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO.

§ 1º - O RECURSO SERÁ ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA OPINAR INCONTINENTI E ELABORAS PROJETO DE RESOLUÇÃO, SE FOR O CASO.

§ 2º - APRESENTADO O PARECER, COM PROJETO DE LEI OU SEM ELE, ACOLHENDO OU DENEGADO O RECURSO, SERÁ O MESMO SUBMETIDO A UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO, NA ORDEM DO DIA IMEDIATA À SUA APRESENTAÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

TÍTULO X DA SANÇÃO E DO VETO

CAPÍTULO I DA SANÇÃO

ARTIGO 244 – APROVADOS OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA E DE LEI COMPLEMENTAR NA FORMA REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS ÚTEIS, ENVIÁ-LOS-Á AO PREFEITO PARA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO OU VETO.

§ 1º - OS ORIGINAIS DAS LEIS, ANTES DE SEREM REMETIDAS AO PREFEITO, SERÃO REGISTRADOS EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADOS NA SECRETARIA DA CÂMARA.

§ 2º - DECORRIDOS QUINZE DIAS ÚTEIS, O SILÊNCIO DO PREFEITO IMPORTARÁ EM SANÇÃO DO PROJETO QUE, NESTE CASO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE PROMULGADO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS E MANDATO PUBLICAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO II DO VETO

ARTIGO 245 – EXERCENDO O PREFEITO O DIREITO DE VETO, NO PRAZO LEGAL, SERÁ O PROJETO, OU PARTE VETADA SUBMETIDA A UMA SÓ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM PARECER OU SEM ELE, DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS CONTADOS DE SEU RECEBIMENTO.

§ 1º - RECEBIDO O VETO, SERÁ ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO QUE PODERÁ SOLICITAR A AUDIÊNCIA DE OUTRAS COMISSÕES.

§ 2º - SE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NÃO SE PRONUNCIAR NO PRAZO INDICADO, A PRESIDÊNCIA INCLUIRÁ A PROPOSITURA NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO IMEDIATA, DESIGNANDO EM SESSÃO UMA COMISSÃO ESPECIAL DE TRÊS VEREADORES PARA EXARAR PARECER, DE PLANO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 246 – A DISCUSSÃO DO VETO SERÁ FEITA ENGLOBADAMENTE E A VOTAÇÃO PODERÁ SER FEITA POR PARTES, SE REQUERIDA E APROVADA PELO PLENÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – REJEITADO O VETO, A DISPOSIÇÃO VETADA SERÁ ENVIADA AO PREFEITO EM QUARENTA E OITO (48) HORAS PARA PROMULGAÇÃO

E CASO NÃO OCORRA, DEVERÁ FAZÊ-LO O PRESIDENTE DA CÂMARA, IMEDIATAMENTE DENTRO DE QUARENTA E OITO HORAS, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 247 – O VETO SÓ PODE SER REJEITADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, EM ESCRUTÍNIO ABERTO E NOMINAL.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 248 – ESGOTADO SEM DELIBERAÇÃO, O VETO SERÁ INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO IMEDIATA, SOBRESTADAS AS DEMAIS PROPOSIÇÕES, ATÉ A SUA VOTAÇÃO FINAL. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 07/2001)

ARTIGO 242 – CONSIDERAR-SE-Á MANTIDO O VETO, SE A CÂMARA NÃO SE PRONUNCIAR SOBRE ELE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO III DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

ARTIGO 249 – OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DE DECRETO LEGISLATIVO, BEM COMO AS LEIS CUJO VETO FOI REJEITADO, SERÃO PROMULGADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 08/2001)

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 250 – AS FÓRMULAS PARA AS SANÇÕES E PROMULGAÇÕES DE LEI, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS SÃO AS SEGUINTE:

I – PELO PREFEITO: “A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:”;

II – PELO PRESIDENTE: “A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: (RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO)”.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 251 – AS LEIS DEVERÃO SER PUBLICADAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA QUE PRODUZAM OS SEUS EFEITOS REGULARES, E OS

DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES NO BOLETIM INFORMATIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

TÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 252 – OS SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES ADMINISTRATIVOS PODERÃO SER CONVOCADOS PELA CÂMARA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA, MEDIANTE OFÍCIO ENVIADO PELO PRESIDENTE EM NOME DA CÂMARA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 253 – A CONVOCAÇÃO SERÁ REQUERIDA POR ESCRITO, POR QUALQUER VEREADOR OU COMISSÃO, DEVENDO SER DISCUTIDA E APROVADA PELO PLENÁRIO.

§ 1º - O REQUERIMENTO DEVERÁ MENCIONAR CLARAMENTE O MOTIVO DA CONVOCAÇÃO E AS QUESTÕES QUE SERÃO PROPOSTAS AO SECRETÁRIO OU AGENTE ADMINISTRATIVO.

§ 2º - APROVADA A CONVOCAÇÃO, O PRESIDENTE ENTENDER-SE-Á COM O SECRETÁRIO OU AGENTE ADMINISTRATIVO, A FIM DE FIXAR O DIA E A HORA PARA COMPARECIMENTO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA MATÉRIA A QUAL VERSARÁ A INTERPELAÇÃO.

§ 3º - SE O REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO FOR FEITO PELA MESA DA CÂMARA OU POR QUALQUER COMISSÃO, NÃO SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO, DEVENDO SER ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE, MEDIANTE OFÍCIO. (ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2015).

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 254 – O SECRETÁRIO OU AGENTE ADMINISTRATIVO PODERÁ ESPONTANEAMENTE COMPARECER À CÂMARA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS APÓS ENTENDIMENTO COM O PRESIDENTE, QUE DESIGNARÁ DIA E HORA PARA A RECEPÇÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 255 – NA SESSÃO A QUE COMPARECER O SECRETÁRIO FARÁ INICIALMENTE UMA EXPOSIÇÃO SOBRE AS QUESTÕES QUE LHE FORAM PROPOSTAS, APRESENTANDO A SEGUIR ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES A PERGUNTAS FORMULADAS POR QUALQUER VEREADOR, NA FORMA REGIMENTAL.

§ 1º - NÃO É PERMITIDO AOS VEREADORES APARTEAR A EXPOSIÇÃO DO SECRETÁRIO, NEM LEVANTAR QUESTÕES ESTRANHAS AO ASSUNTO DA CONVOCAÇÃO.

§ 2º - O SECRETÁRIO TERÁ LUGAR À DIREITA DO PRESIDENTE.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 256 – A CÂMARA PODERÁ SOLICITAR AO PREFEITO QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS INFORMAÇÕES SERÃO SOLICITADAS ATRAVÉS DE REQUERIMENTO PROPOSTO POR QUALQUER VEREADOR E SUJEITO ÀS NORMAS PREVISTAS NO CAPÍTULO DESTE REGIMENTO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 257 – APROVADO O REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES PELA CÂMARA, SERÁ O PEDIDO ENCAMINHADO POR OFÍCIO AO PREFEITO, QUE TEM O PRAZO DE QUINZE DIAS CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO, PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

ARTIGO 258 – PODERÁ O PREFEITO PERDER O CARGO POR EXTINÇÃO OU CASSAÇÃO DO MANDATO NOS CASOS E NA FORMA DA LEI.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 259 – A EXTINÇÃO OU CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, BEM COMO A APURAÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO OU DE SEU SUBSTITUTO, OCORRERÃO NA FORMA E NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

TÍTULO XII DA POLÍCIA INTERNA

ARTIGO 260 – O POLICIAMENTO DO RECINTO DA CÂMARA COMPETE PRIVATIVAMENTE À PRESIDÊNCIA E SERÁ FEITO NORMALMENTE PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS, PODENDO O PRESIDENTE REQUISITAR O AUXÍLIO DA POLÍCIA CIVIL OU MILITAR PARA MANTER A ORDEM INTERNA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 261 – QUALQUER PESSOA PODERÁ ASSISTIR ÀS SESSÕES DA CÂMARA NA PARTE DO RECINTO QUE LHE É RESERVADA, DESDE QUE:

- I – APRESENTE-SE DECENTEMENTE TRAJADO;
- II – NÃO PORTE ARMAS;
- III – CONSERVE-SE EM SILÊNCIO;
- IV – NÃO MANIFESTE APOIO OU DESAPROVAÇÃO AO QUE SE PASSA EM PLENÁRIO;
- V – RESPEITO OS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CASA;
- VI – ATENDA ÀS DETERMINAÇÕES DA PRESIDÊNCIA;
- VII – NÃO INTERPELE EM TERMOS DESRESPEITOSOS AOS VEREADORES.

§ 1º - PELA INOBSERVÂNCIA DESTES PRECEITOS, PODERÃO OS ASSISTENTES SER OBRIGADOS PELA PRESIDÊNCIA A RETIRAREM-SE IMEDIATAMENTE DO RECINTO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS.

§ 2º - A MESA PODERÁ ORDENAR A RETIRADA DE TODOS OS ASSISTENTES SE A MEDIDA FOR JULGADA NECESSÁRIA.

§ 3º - NÃO SENDO SUFICIENTES AS MEDIDAS PREVISTAS NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES; PODERÁ O PRESIDENTE SUSPENDER OU ENCERRAR A SESSÃO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 262 – SE QUALQUER VEREADOR COMETER, DENTRO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA, EXCESSO QUE DEVA SER REPRIMIDO, A PRESIDÊNCIA CONHECERÁ DO FATO E, EM SESSÃO SECRETA, ESPECIALMENTE CONVOCADA, O RELATÓRIO À CÂMARA PARA ESTA DELIBERAR A RESPEITO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 263 – SE, NO RECINTO DA CÂMARA, FOR COMETIDA QUALQUER INFRAÇÃO PENAL, A PRESIDÊNCIA MANDARÁ PROCEDER À PRISÃO EM FLAGRANTE, APRESENTANDO O INFRATOR À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA A LAVRATURA DO AUTO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO CRIME CORRESPONDENTE; SE NÃO HOVER FLAGRANTE, A PRESIDÊNCIA DEVERÁ COMUNICAR O FATO À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 264 – AS DELIBERAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA OU DO PLENÁRIO, INTERPRETANDO REGIMENTO OU A RESPEITO DOS CASOS OMISSOS, SERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ANOTADAS EM LIVRO PRÓPRIO PARA CONSTRUIR PRECEDENTES, QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 265 – A MESA PODERÁ CONTRATAR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PLENÁRIO, OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA, TAQUIGRAFIA, INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SEUS ANAIS E A PUBLICAÇÃO

DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS, DESPACHOS E OUTRAS MATÉRIAS DE EXPEDIENTE, QUE DEVAM SER DIVULGADOS.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 266 – QUANDO ESTE REGIMENTO FOR OMISSO, APLICAR-SE-ÃO, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 267 – AO FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA, A MESA FARÁ A CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS MODIFICAÇÕES ANOTADAS NO LIVRO PRÓPRIO, INTRODUZINDO-AS NO REGIMENTO.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 268 – ESTE REGIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

ARTIGO 269 – REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO N°. 03, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

(NUMERAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO 01/2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.